

Votámos favoravelmente ao adiamento da votação sobre a suspensão ou não suspensão do Deputado em referência porque, segundo o Regimento, compete à Assembleia deliberar ou decidir, como diz o artigo 9.º No entanto, a Assembleia para decidir tem de ter elementos que a isso a habilitem. A Assembleia não decide em branco. Entendemos, pois, porque carecíamos de alguns desses elementos que podem ser relevantes para efeitos da nossa decisão, que era necessário estabelecer pelo menos este prazo de um dia para podermos julgar em consciência sobre a questão da suspensão ou não do Sr. Deputado.

**O Sr. Presidente:** — Mais alguma declaração de voto?

Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

**O Sr. António Arnaut (PS):** — Apresentámos o requerimento, e votámos naturalmente em seu favor, não só pelas expressões regimentais, mas também pelas razões que acabam de ser aduzidas pelo Sr. Deputado Vital Moreira, o que, com a devida vénia, fazemos nossas, e ainda tendo em atenção o disposto no artigo 160.º, n.º 2, do Regimento que neste momento nos rege.

**O Sr. Presidente:** — Vão então ser entregues aos grupos parlamentares fotocópias do despacho de pronúncia.

*Pausa.*

Passamos à ordem do dia. Tanto quanto me lembro, mas o Sr. Deputado Arnaut, com a sua excelente memória, irá confirmar ou não, parece-me que, segundo a proposta que foi apresentada pelo Partido Socialista, e que foi aprovada, se dispensa a leitura do articulado. Ou não é assim?

**O Sr. António Arnaut (PS):** — Sr. Presidente: Creio que não dispensa expressamente. O que dispensa, ou melhor, o que afasta liminarmente, é a discussão de qualquer artigo sobre o qual não tenha havido propostas de alteração. Isso é o que consta do n.º 4 da nossa proposta aprovada, que diz assim: «Que a discussão incida apenas sobre os preceitos que forem objecto de propostas de alteração e cumulativamente com estas.»

A leitura não está liminarmente dispensada, a não ser que V. Ex.ª entenda que assim deve ser feito, com acordo do Plenário.

**O Sr. Presidente:** — Muito obrigado, estou esclarecido.

Suponho também que esta parte do nosso articulado — o título II — tem de ser objecto de uma discussão e aprovação na generalidade.

Alguém quer usar da palavra?

*Pausa.*

Então vamos votar na generalidade este título II.

*Submetido à votação, foi aprovado, com 1 voto contra (UDP).*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra, para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

**O Sr. Acácio Barreiros (UDP):** — A União Democrática Popular votou contra este título, apesar de considerar que o título em si está, quanto a nós, dentro dos princípios democráticos e constitucionais. Mas votámos contra porque, se tivermos em conta a votação já feita sobre os grupos parlamentares, os direitos concedidos neste título — «Funcionamento» — não se verificarão para um deputado presente nesta Sala que é o Deputado representante da UDP. Este título tem com certeza para esta Assembleia importância que não será de mais realçar, porque permitirá passar à prática os direitos constitucionais e democráticos de todos os Deputados e partidos aqui presentes. Pensamos que foi nesse espírito que este título foi redigido e nomeadamente no período da ordem do dia, onde se exercerá na prática a competência constitucional desta Assembleia, competência essa que, como se sabe, vai dos artigos 164.º a 173.º e para que volto a chamar a atenção dos Srs. Deputados. No exercício desta competência, não há qualquer iniciativa nesta Assembleia que não esteja prevista no artigo 159.º «Dos poderes dos deputados». Isso aliás virá na secção II «Uso da palavra», artigo 89.º, onde estão os direitos dos Deputados para o uso da palavra e para tomar iniciativas nesta Assembleia, nomeadamente na alínea b) desses direitos: apresentar projectos ou propostas.

A UDP votou contra porque o Deputado da UDP, devido à decisão antidemocrática e anticonstitucional tomada em matéria de grupos parlamentares, é o único Deputado nesta Sala que está proibido de exercer este direito através de propostas de moção de desconfiança ao Governo, proibido de apresentar propostas para abertura de debates com o Governo e proibido de apresentar propostas de rejeição de programas do Governo.

Todos os outros Srs. Deputados têm este direito ...

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — É falso.

**O Orador:** — ... embora limitados pelo grupo parlamentar, de acordo com a Constituição, e quanto a nós por uma questão de funcionalidade, contorne já demonstrámos amplamente.

No entanto, ao Deputado da UDP nunca, em condição nenhuma, será permitido defender qualquer deste tipo de propostas no interior do seu grupo parlamentar, porque não foi autorizado a constituir um grupo parlamentar, nem por si próprio, nem por autorização do grupo parlamentar.

Assim, a UDP votou contra e considera que os direitos aqui concedidos estão aqui apenas por uma questão formal, porque devia ser ressalvado, de acordo com as sessões anteriores, que apresentar projectos ou propostas não é um direito extensivo ao Deputado da UDP em tais e tais casos.

A UDP, para terminar esta declaração de voto, só quer recordar aos Srs. Deputados, não a todos evidentemente, os aplausos que a última decisão já está a receber na imprensa. Esses aplausos estão a vir da imprensa fascista e esses aplausos, nomeadamente, já levaram o jornal *O Templário* a ter a audácia de entrar em insultos e provocações à UDP e de exigir a esta Assembleia a expulsão pura e simples do Deputado da UDP. Os fascistas ainda não estão satisfeitos. Embora aplaudam a medida, querem mais, querem

mesmo que a Assembleia acabe por expulsar o Deputado da UDP.

A UDP chama a atenção dos Srs. Deputados para o facto de as medidas contra a UDP serem medidas contra a democracia e só servirem para reforçar e dar ânimo às forças fascistas que atentam contra a democracia e a liberdade do nosso povo.

*Aplausos de alguns Deputados do PS.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à leitura dos artigos 54.º a 62.º, inclusive, porque já temos aqui uma proposta para o artigo 63.º

O Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — É preciso chamar a atenção da Assembleia para o seguinte: há pouco foi referido que íamos entrar na discussão e votação do título II. Trata-se de uma gralha. É o título III.

O Sr. **Presidente**: — Vai então proceder-se à leitura dos artigos 54.º a 62.º, inclusive.

*Foram lidos. São os seguintes:*

## TÍTULO II

### Funcionamento

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### ARTIGO 54.º

(Sede da Assembleia)

1. A Assembleia da República tem a sua sede em Lisboa, no Palácio de S. Bento.

2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

###### ARTIGO 55.º

(Duração da sessão legislativa)

Cada sessão legislativa, salvo a primeira, decorre de 15 de Outubro a 15 de Junho, inclusive.

###### ARTIGO 56.º

(Suspensões da sessão legislativa)

1. A Assembleia pode suspender a sessão legislativa sob proposta do Presidente.

2. A Assembleia não pode ser suspensa por mais de três vezes, nem por períodos superiores a vinte dias, em cada sessão legislativa.

3. Os limites constantes do número anterior não se aplicam à primeira sessão legislativa.

###### ARTIGO 57.º

(Funcionamento de comissões fora da sessão legislativa)

1. Durante os intervalos e suspensões da sessão legislativa poderá funcionar qualquer comissão se tal for indispensável ao bom andamento dos seus trabalhos e a Assembleia assim o deliberar, com a anuência da maioria dos membros da comissão.

2. O Presidente pode promover a convocação de qualquer comissão para os quinze dias anteriores ao início da sessão legislativa a fim de preparar os trabalhos desta.

3. O disposto neste artigo não se aplica à Comissão do Regimento e Mandatos quando tenha de se pronunciar nos termos dos artigos 3.º, 8.º e 11.º

###### ARTIGO 58.º

(Convocação da Assembleia fora da sessão legislativa)

1. Fora da sessão legislativa a Assembleia reunir-se-á por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa própria.

2. O exercício da iniciativa própria implica a convocação da Assembleia por mais de metade dos Deputados em efectividade de funções, mediante anúncio público efectuado através dos meios de comunicação adequados.

###### ARTIGO 59.º

(Suspensão das reuniões plenárias)

1. Durante o funcionamento efectivo da Assembleia pode esta deliberar suspender as suas reuniões plenárias para efeito de trabalho de comissões.

2. A suspensão não pode exceder dez dias.

###### ARTIGO 60.º

(Dias parlamentares)

1. A Assembleia funciona todos os dias que não sejam sábados, domingos, feriados e dias de luto nacional.

2. A Assembleia funciona ainda, excepcionalmente, em qualquer dia imposto pela Constituição e pelo Regimento ou quando assim o deliberar.

3. Quando o termo de qualquer prazo recair em sábado, domingo, feriado ou dia de luto nacional será transferido para o dia parlamentar seguinte.

###### ARTIGO 61.º

(Convocação das reuniões)

1. Salvo marcação nas reuniões anteriores, as reuniões do plenário e das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2. A convocação será feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.

###### ARTIGO 62.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

As comissões não poderão reunir durante o funcionamento do Plenário, salvo quando, a título excepcional, e a requerimento da unanimidade dos seus membros, assim o deliberar.

A Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — Relativamente ao artigo 63.º, não se faz a leitura, porque existe uma proposta da UDP referente ao seu n.º 1.

O Sr. Presidente: — Vamos votar o articulado que acaba de ser lido.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Passamos agora ao artigo 63.º, sobre o qual há uma proposta.  
Vão ler-se o artigo e a proposta.

*Foram lidos. São os seguintes:*

#### ARTIGO 63.º

(Quórum)

1. A Assembleia da República só poderá funcionar em reunião plenária no período de antes da ordem do dia com a presença de mais de um quanto e no período da ordem do dia com mais de um terço do número dos Deputados em efectividade de funções.

2. As comissões funcionarão estando presentes mais de metade dos seus membros.

3. As deliberações do Plenário da Assembleia serão tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros, salvo quanto a questões de regularidade processual e disciplina da reunião.

#### Proposta da UDP

#### ARTIGO 63.º

1 — A Assembleia da República só poderá funcionar com mais de metade dos seus membros.

*Acácio Barreiros.*

O Sr. Presidente: — Está em discussão a proposta da UDP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — É só para um esclarecimento.

A proposta da UDP implica, evidentemente, a eliminação do n.º 3.

Em relação desta proposta, eu queria recordar que esta Assembleia, tendo em conta todo o Regimento, estará fechada aproximadamente meio ano, pois, além dos quatro meses que estão previstos na Constituição, prevêem-se interrupções de três períodos de vinte dias cada um. Além disso, esta Assembleia tem um horário de terça a sexta-feira e, salvo casos excepcionais, a partir das 15 horas.

Pensamos que é mau começar os trabalhos desta Assembleia reduzido o quórum. Os Deputados estão eleitos, estão em princípio libertos de toda a sua actividade profissional e têm apenas uma actividade de Plenário que, em geral, será de cinco horas da parte da tarde e num período de quatro dias por semana, isto num período de apenas seis meses. Acharmos que é mau começar a reduzir o quórum e a dar possibilidades aos Deputados de começarem a faltar a este tipo de reuniões.

Penso que a maioria dos Deputados esforçar-se-á sempre por estar neste Plenário, porque, mesmo não sendo por necessidades deliberativas, os Deputados, como responsáveis perante os eleitores que os elegeram, devem estar sempre em condições de prestar

contas nos círculos por onde foram eleitos do que se passa neste Plenário.

Há uma certa tendência para considerar dois tipos de questões aqui: algumas que interessam e outras que não interessam. Isso é passar um atestado de menoridade a esta Assembleia, é refugiar-se atrás, como já disse por vezes na Comissão de Regimento, de discursos chamados «discursos chatos», que não interessam a ninguém. De facto, isso é passar um atestado de menoridade a esta Assembleia, quando o nosso trabalho deve ser no sentido de nos esforçarmos por melhorar o trabalho da Assembleia.

Por isso a UDP opõe-se à redução do quórum.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão a proposta apresentada pela UDP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut e depois o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As razões por que a Comissão entendeu propor o texto do artigo 63.º com o quórum de um quarto para os períodos de antes da ordem do dia e de um terço para os períodos da ordem do dia foram amplamente debatidas no seio da Comissão. E essas razões, se bem interpreto o pensamento dos elementos da Comissão, foram essencialmente de carácter funcional, isto é, com o fim de facilitar o funcionamento da Assembleia da República. Por outro lado, foram razões de responsabilização pessoal de cada um dos Deputados, isto é, deixar-se ao critério dos Deputados, à sua responsabilidade e à sua consciência o saber se devem ou não comparecer às sessões.

Como todos sabemos, no período de antes da ordem do dia não são, por via de regra, tomadas deliberações, salvo aquelas que respeitam a certos votos de congratulação ou de protesto. Pensou-se, por isso, que nenhuma razão fundamental imperava no sentido de exigir uma maioria de mais de metade dos Deputados da Assembleia, como propõe o Sr. Deputado da UDP. Por outro lado, se, porventura, for necessário tomar certas deliberações, tanto no período de antes da ordem do dia como no período da ordem do dia, já se exige, no n.º 3 do artigo 63.º, a presença de mais de metade dos membros desta Câmara. Pensamos, portanto, em síntese, Sr. Presidente, que, se se discutir aqui um assunto sobre o qual não é necessário tomar deliberação, sobre um assunto de política local, por mais importante que ele seja, sobre uma exposição de qualquer Deputado acerca de problemas que respeitam à zona que representa ou até ao País em geral, pensamos — dizia — que, não sendo necessário tomar uma deliberação, não se deve exigir, por uma razão de funcionamento, de eficácia desta Assembleia, senão o quórum que o artigo 63.º propõe, isto é, no período de antes da ordem do dia, a presença mínima de 66 Deputados e, no período da ordem do dia, a presença mínima de 88 Deputados. Mas se, porventura, como disse há pouco, for necessário tomar qualquer deliberação, então, sim, exige-se a presença de mais de metade dos membros desta Câmara.

Esta, Sr. Presidente, parece-nos ser a solução mais adequada à dinâmica da própria Assembleia da República. Mas se, porventura, a experiência mostrar que ela é pouco adequada a essa dinâmica ou aos

interesses do povo português que aqui nos compete debater e acautelar, se porventura isso suceder, nada impede, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que esta disposição seja alterada. Deixamos, portanto, à experiência que nos indique o melhor caminho a seguir, mas, pelas razões sumariamente acabadas de expor, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista pensa que a solução adequada é aquela que consta do artigo 63.º proposto pela Comissão.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta minha intervenção tem por finalidade, por um lado, reforçar as palavras do Sr. Deputado António Arnaut e, por outro lado, corrigir algumas afirmações feitas pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que são razões de funcionalidade da Assembleia que recomendam a aprovação do texto do artigo 63.º do projecto de Regimento apresentado pela Comissão e essas razões decorrem do facto muito simples que é a Assembleia não funcionar apenas através de reuniões plenárias, mas também, e porventura cada vez mais, através de reuniões das suas comissões, de reuniões de Mesa, de reuniões dos grupos parlamentares.

Foi para que os Deputados pudessem distribuir o seu tempo por todas essas reuniões, foi para que os Deputados não fossem obrigados a estar em reuniões plenárias quando certos assuntos de maior importância poderiam aconselhar a que não estivessem presentes, foi por isso que nós propusemos o texto do artigo 63.º No caso da Assembleia Constituinte, efectivamente, o quórum era de mais de metade, mas aí, todos se recordam, a Assembleia tinha um objecto de actividade bastante diferente do objecto desta Assembleia da República.

Por outro lado, o Sr. Deputado Acácio Barreiros fez algumas afirmações que, salvo o devido respeito, não estão correctas. Disse ele que a Assembleia iria funcionar durante provavelmente cerca de metade dos meses do ano. Disse que só funcionaria das terças às sextas-feiras, disse ainda que só funcionaria das 15 às 20 horas. Ora, isso não é verdade. Nós acabámos precisamente de aprovar disposições no nosso Regimento que mostram que não é assim. A Assembleia pode vir a funcionar durante praticamente todo o ano. O Regimento permite — há limites muito severos às suspensões da sessão legislativa — que a Assembleia funcione de segunda a sexta.

Se o Sr. Deputado Acácio Barreiros quiser ler o artigo 60.º, que acabámos de aprovar, pode ver que assim é. E, finalmente, como havemos de ver no artigo que se segue, só as reuniões plenárias é que são das 15 às 20 horas. Naturalmente que as comissões não de funcionar em qualquer tempo e esse tempo será o da manhã.

Para isso, e para que a opinião pública não fique com uma má impressão sobre o que nós aqui pretendemos fazer, é que fiz esta intervenção. É necessário que a opinião pública não se deixe levar por certas afirmações que não são inteiramente correctas, é necessário que o País saiba que nós estamos aqui dispostos a trabalhar, em condições nem sempre fáceis, e é necessário que compreenda que as regras sobre o quórum, longe de facilitarem a nossa vida, se destinam a permitir que desempenhemos cabalmente

todas as funções que a Constituição atribui à Assembleia de República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A Constituição só estabelece o chamado quórum de votação, exigindo para isso que estejam presentes mais de metade dos Deputados da Assembleia. A Constituição deixou para nós o estabelecimento do chamado quórum de funcionamento, isto é, o número mínimo de Deputados necessário para a Assembleia poder funcionar.

Na Comissão do Regimento opusemo-nos ao regime que agora vem no projecto de Regimento. Acharmos excessivamente pequeno o mínimo de Deputados para o quórum de funcionamento. Convenceram-nos, entretanto, os argumentos contra o estabelecimento de um quórum de funcionamento equivalente a mais de metade dos Deputados. O argumento fundamental é que isso daria a um partido com muitos Deputados a possibilidade de poder dificultar o funcionamento da Assembleia, por meio de uma ausência maciça dos Deputados, para além das razões de funcionalidade, embora essas nos pareçam menos relevantes do que a primeira.

Entretanto, parece-nos que o regime estabelecido no projecto da Comissão é relativamente complacente e demasiado liberal. Na realidade, se nos lembrarmos que a Assembleia pode, com este regime, funcionar com 66 Deputados, quer dizer que admitimos que possam faltar, sem qualquer prejuízo, cerca de 200 dos seus Deputados. E isto tanto mais quanto é certo que os Deputados estão legalmente dispensados de toda e qualquer função pública ou privada e que, de acordo com um projecto de decreto-lei, poderão vencer subsídios catorze meses por ano e exactamente por isso estão dispensados de toda e qualquer função — e bem — para poderem exercer a sua função de Deputados.

Se isso é assim, então não se compreende que se admita que possam faltar, sem mais, cerca de 200 Deputados, sem que, apesar de tudo, a Assembleia deixe de funcionar. Na Comissão propusemos um quórum de funcionamento único, quer para os períodos de antes da ordem do dia, quer para os períodos da ordem do dia, e propusemos para isso dois quintos, o que daria um pouco mais de 100 Deputados. Fomos vencidos aí. Acabámos por não pôr reservas à exigência de um terço para o quórum de funcionamento, mas mantivemos a nossa reserva de fundo quanto à exigência de apenas um quarto para o funcionamento no período de antes da ordem do dia.

Parece-nos excessivamente baixo que a Assembleia possa funcionar com apenas 66 dos seus 263 membros. Por isso mesmo, embora também não vamos contrariar a proposta da UDP, não iremos apoiar o n.º 1 da proposta do Regimento na parte que se refere à exigência de apenas um quarto para o quórum de funcionamento nos períodos de antes da ordem do dia.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Igrejas Caeiro.

O Sr. **Igrejas Caeiro (PS)**: — O Sr. Deputado Jorge Miranda defendia esta liberdade quanto a quórum dizendo que os Deputados ficariam mais livres para o trabalho em comissões. Parece-me que isto entra em contradição com o artigo 62.º, que diz que as comissões não poderão reunir durante o funcionamento do Plenário.

Era sobre isto que agradecia um esclarecimento

O Sr. **Presidente**: — Pode esclarecer, Sr. Deputado Jorge Miranda?

O Sr. **Jorge Miranda (PPD)**: — Sr. Deputado Igrejas Caeiro: Não há dúvida de que, em princípio, salvo deliberação da Assembleia em contrário, não poderá haver reuniões simultâneas das comissões e do Plenário.

No entanto, não estava a pensar concretamente nessa hipótese, mas em que, não estando os Deputados obrigados a comparecer no primeiro período da reunião plenária, poderiam ter mais tempo para preparar as suas intervenções, quer no Plenário, quer eventualmente em comissões. Não estava a dizer que houvesse reuniões simultâneas das comissões e do Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — Em primeiro lugar, a segunda parte da correcção do Dr. Jorge Miranda tem razão de ser, pelo que eu devia ter dito que se trata do funcionamento em Plenário.

São casos previstos no Regimento, em que o Deputado poderá faltar às reuniões do Plenário. Mas isso é uma situação excepcional.

Não há nada mais importante, no entanto, que o Plenário, porque é em plenário que o Deputado mais directamente assume responsabilidades diante do povo que o elegeu para ver os seus interesses defendidos por ele precisamente no Plenário. E é mau, é incorrecto, quanto a nós, que o povo chegue a estas galerias e encontre aqui 60 Deputados sentados, um Deputado a discursar e os Deputados que elegeu não estejam aqui para assumir as suas responsabilidades, seja a corrigir as posições do Deputado que está a discursar, seja a fazer pedidos de esclarecimento, enfim a participar no debate, mesmo que não seja em questões deliberativas. Portanto, o período de funcionamento dos Plenários já é pequeno, mas compreende-se em parte que é para dar tempo aos Deputados para o desenvolvimento da sua actividade política e, antes de mais, para contar e prestar contas ao povo que os elegeu. Mas, quanto ao funcionamento dos Plenários, onde ele assume directamente as suas responsabilidades, creio que não há nada mais importante na vida e na actividade política de um Deputado, pois foi para isso que o povo o elegeu. Portanto, todos os argumentos no sentido de defender que se deve reduzir o quórum, porque pode haver actividades mais importantes para um Deputado quando um Plenário está a funcionar, são argumentos falsos que levam a desresponsabilizar os Deputados diante do povo, levam os Deputados a fugir das vistas do povo. Aliás, mesmo esse tipo de argumentação, que vai a pouco e pouco dando prioridade ao funcionamento das co-

missões — e já neste Regimento é preciso cuidado em relação a isso —, não é de molde ao assumir responsabilidades por parte dos Deputados, individualmente, retirando assim as discussões dos olhos do povo que está nas galerias.

Neste sentido, a UDP mantém a sua proposta.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Sr. Presidente: Este artigo, se for aprovado, vai permitir avaliar a consciência cívica dos Deputados e o respeito que têm pelo mandato que aqui exercem.

Não é pelo facto porventura de se exigir um quórum superior que os Deputados ficam na obrigação estrita de aqui comparecer. Essa obrigação resulta, como disse, da consciência com que exercem o seu mandato e, no fundo, da própria dignidade com que o quiserem exercer. Daí que este artigo permita, como disse, verificar, pela experiência quotidiana, qual é, no fundo, a dignidade com que os Deputados exercem o seu mandato.

Vejamos, portanto, o que nos diz a experiência e, se esta demonstrar que, na verdade, no futuro passará a vir aqui apenas o número mínimo para que esta Assembleia possa funcionar, então o Partido Socialista terá de reconhecer que andou mal ao aprovar este artigo. Mas, se assim suceder, o Partido Socialista não terá qualquer relutância em propor uma alteração que se adequa aos interesses que aos Deputados incumbe defender.

V. Ex.ª anunciou há pouco que estavam presentes — não me recordo agora bem — cerca de 200 Deputados.

O Sr. **Presidente**: — 195 Deputados.

O **Orador**: — Cerca, portanto, de 200 Deputados. O quórum actualmente em vigor para que esta Assembleia funcione é de 134. Quer dizer, não obstante se exigir um mínimo de 134 Deputados para que esta Assembleia funcione, estavam presentes cerca de 200 e entretanto chegaram outros Srs. Deputados. Isto significa, se for aprovado o propugnado pela Comissão, certamente que a Assembleia reunirá com número superior àquele que consta do artigo 63.º

Deixamos portanto à experiência a orientação futura, Sr. Presidente. Como todos sabemos, há parliamentos onde nem sequer se exige quórum. Eles funcionam, segundo sabemos, com toda a eficácia. O que se pretende, Sr. Presidente, do ponto de vista do Partido Socialista, é, como se disse de início, deixar à responsabilidade, à consciência e, no fundo, à dignidade de cada Deputado o escolher entre a ausência e a presença a esta Assembleia, mesmo quando se discutam assuntos aparentemente de somenos. Quero apenas dizer que o trabalho dos Deputados não se esgota no Plenário nem nas comissões. Antes de participarem nas comissões e intervirem no Plenário, há todo um trabalho, ou deve haver, de indagação, de investigação. E é necessário que os Deputados também tenham oportunidade de o fazer nas horas normais do seu dia a dia de trabalho.

Estas são, Sr. Presidente, as razões que, juntas àquelas que aleguei em princípio, fundamentam a

posição do Partido Socialista, que não é uma posição definitiva, que é uma posição que neste momento espera pelo futuro e pela experiência.

**O Sr. Presidente:** — Continua em discussão a proposta da UDP.

Sr. Deputado Vital Moreira, tenha a bondade.

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — Sr. Presidente: Pretendo dizer apenas algumas palavras curtas sobre dois argumentos aqui produzidos em sentido inverso.

Em primeiro lugar, o argumento que tende a desvalorizar o Plenário, ou pelo menos parecer como tal.

Nós, na realidade, não concordamos que o trabalho das comissões seja mais importante que os trabalhos do Plenário — e este artigo reflecte isto ao exigir para as comissões um quórum de funcionamento mais exigente do que para o Plenário. Parece-me que entre os argumentos a favor de um quórum de funcionamento inferior à maioria dos Deputados não deve estar o da funcionalidade a favor das comissões. Este o primeiro argumento sobre o qual queria dizer alguma coisa.

O segundo argumento é o argumento de que é necessária a maioria dos Deputados para fazer quórum de funcionamento, porque, de outro modo, isto é desprestigar o Plenário. Temos para nós que este argumento é perfeitamente demagógico e contraprodcente.

Na realidade, a exigência de um quórum exigente — perdoe-se-me a repetição — pode levar a que nem sequer exista Plenário. Quando se pretende que exista discussão no Plenário, se se exigir um quórum tal que as reuniões plenárias possam não funcionar por falta desse quórum, o que se está a fazer não é potenciar a discussão no Plenário, mas sim a possibilitar que nem sequer haja discussões no Plenário. Este argumento não pode portanto ser produzido a favor de sermos exigentes em matéria de quórum.

Creio que nem um nem outro dos argumentos deve ser contado, quer a favor da complacência, quer a favor da exigência em matéria de quórum de funcionamento.

Mas também não pode ser tido como argumento aquele que foi invocado no sentido de que «isso compete a cada um dos Deputados, os Deputados saberão defender o prestígio da Assembleia». Se isto fosse assim, então estaríamos aqui a exigir um quórum para nada. Não era necessário exigir qualquer quórum. A Assembleia funcionaria com os Deputados que estivessem e depois se tiraria a consequência e ilação política das presenças e das ausências. Quer dizer, a exigência de quórum é para procurar dar uma solução razoável a duas exigências contraditórias: por um lado, fazer com que o Plenário não funcione ridiculamente com meia dúzia ou uma dúzia de Deputados, mas, por outro lado, não ser tão exigente que se acabe por obter o contrário, isto é, em vez de obter o funcionamento do Plenário com muitos Deputados, acabar por não ter qualquer funcionamento do Plenário por falta de Deputados.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Lucas Pires.

**O Sr. Lucas Pires (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu também tenho algumas dúvidas sobre esta questão, pelo que desejava chamar a atenção aqui e que é um argumento de ordem sistemática. É que já se optou — foi já votado por larga maioria — por um regime liberal da faltas dos Deputados, pelo que, logicamente, seria contraprodcente e incoerente ir optar agora por um regime exigente de quórum.

O problema da funcionalidade do Parlamento põe-se no cruzamento destas duas exigências, supondo que as duas coisas são contraditórias uma com a outra.

Por outro lado, não são propriamente argumentos, mas algumas reflexões que também podem ocorrer a este propósito, reflexões deste tipo: a ideia que levou à opção por um regime liberal de faltas, que é a opção tradicional dos parlamentos, a opção de que os parlamentos têm uma função crítica e que essa não se pode exercer com Deputados obrigados, uma função crítica ou mesmo reivindicativa que supõe uma participação tão voluntária quanto possível nos trabalhos da Assembleia. É o tipo de atitude que está na base da opção deste artigo e na base da opção do artigo sobre o regime liberal de faltas.

De certo modo essa possibilidade de ausência, essa possibilidade de esta Assembleia se autoformar em cada momento através da participação voluntária dos seus elementos é que permite aquilo a que se poderia chamar um autojulgamento da instituição por ela mesma, no sentido de que a ausência ou a presença maciça dos Deputados é uma forma desse julgamento e dessa consciência permanente da Assembleia a funcionar.

Era só isto que queria dizer.

**O Sr. Presidente:** — Continua em debate a proposta da UDP, relativa ao n.º 1 do artigo 63.º:

*Pausa.*

Mais ninguém pede a palavra?

Vamos votá-la.

*Submetida à votação, foi rejeitada, com 1 voto a favor (UDP) e 25 abstenções (PCP).*

**O Sr. Presidente:** — Vamos votar agora o texto da Comissão relativo ao artigo 63.º

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — Requeiro, Sr. Presidente, que a votação seja feita número por número.

**O Sr. Presidente:** — Ponho, nesse caso, à votação o n.º 1.

*Submetido à votação, foi aprovado com um voto contra (UDP) e 25 abstenções (PCP).*

**O Sr. Presidente:** — Vai votar-se agora o n.º 2.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

**O Sr. Presidente:** — Passamos à votação do n.º 3.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

**O Sr. Presidente:** — Que se segue?

A Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — Segue-se agora o capítulo II.

Existem apenas na Mesa duas propostas, do PPD, relativas ao artigo 73.º, uma de eliminação da alínea i) desse artigo e outra de aditamento das alíneas i) e j).

O Sr. **Presidente**: — Vamos então proceder à votação dos artigos 64.º a 72.º, inclusive.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

*São os seguintes:*

## CAPÍTULO II

### Organização dos trabalhos e ordem do dia

#### ARTIGO 64.º

(Programação dos trabalhos da Assembleia)

1. Em conferência dos representantes dos grupos parlamentares e partidos será estabelecida, com carácter indicativo, a programação dos trabalhos do Plenário para as reuniões subsequentes.

2. A programação dos trabalhos de cada comissão será por ela fixada, tendo em conta a programação dos trabalhos do Plenário.

#### ARTIGO 65.º

(Fixação da ordem do dia)

1. Em cada reunião plenária será indicada a ordem do dia das duas reuniões subsequentes.

2. A ordem do dia será fixada na reunião anterior ou com a antecedência de vinte e quatro horas.

#### ARTIGO 66.º

(Garantia de estabilidade da ordem do dia)

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia sem votos contra.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

#### ARTIGO 67.º

(Prioridade das matérias a atender na fixação da ordem do dia)

1. Na fixação da ordem do dia das reuniões plenárias o Presidente dará prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

- 1.º Apreciação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência e ratificação nos termos da alínea b) do artigo 165.º da Constituição;
- 2.º Apreciação do programa do Governo;
- 3.º Apreciação da dissolução ou suspensão dos órgãos das regiões autónomas;
- 4.º Moções de confiança ou de censura ao Governo e debates nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 183.º da Constituição;
- 5.º Ratificações de decretos-leis;
- 6.º Aprovação das leis do Plano e do Orçamento;

7.º Autorização ao Governo para a realização de empréstimos;

8.º Aprovação dos estatutos das regiões autónomas e do território de Macau;

9.º Concessão de amnistias;

10.º Aprovação das leis sobre matérias da reserva de competência legislativa da Assembleia e dos tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, de amizade, de paz e de rectificação de fronteiras;

11.º Aprovação das leis e dos tratados sobre as restantes matérias e apreciação das contas públicas e dos relatórios de execução do Plano.

2. Dentro de cada uma das matérias a ordem do dia será fixada segundo a precedência temporal da apresentação.

#### ARTIGO 68.º

(Prioridade absoluta na fixação da ordem do dia)

Terão prioridade sobre quaisquer outras matérias, com preterição da ordem do dia que eventualmente esteja fixada, as que constarem dos n.ºs 1.º a 4.º do n.º 1 do artigo anterior.

#### ARTIGO 69.º

(Prioridade a solicitação do Governo)

1. O Governo pode solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

2. A concessão de prioridade será decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Primeiro-Ministro e os representantes dos grupos parlamentares, podendo os grupos parlamentares e o Governo recorrer dessa decisão para o Plenário.

3. A prioridade solicitada pelo Governo não poderá prejudicar a disposto no artigo anterior nem preterir a apreciação, para efeitos de ratificação, de decretos-leis publicados durante o funcionamento efectivo da Assembleia da República.

#### ARTIGO 70.º

(Segunda deliberação em caso de veto do Presidente da República)

Nos casos do artigo 139.º da Constituição, o Presidente da Assembleia fixará a data da segunda deliberação, sem prejuízo das prioridades absolutas fixadas no artigo 68.º

#### ARTIGO 71.º

(Direitos dos partidos à fixação da ordem do dia)

1. Cada grupo parlamentar tem direito à fixação da ordem do dia de quatro reuniões plenárias durante a sessão legislativa ou, tratando-se de partidos não representados no Governo, de seis reuniões plenárias.

2. Se um partido só tiver um Deputado, ou se os Deputados eleitos por um partido não se constituírem em grupo parlamentar, terá esse

partido direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias na sessão legislativa.

3. O exercício do direito previsto neste artigo será anunciado ao Presidente da Assembleia, em conferência dos grupos parlamentares, com duas semanas de antecedência.

4. Se o requerimento de fixação da ordem do dia for para apreciação de projecto de lei ou de resolução, não poderá interromper a discussão e votação de qualquer projecto ou proposta de lei que esteja a decorrer, mas o grupo ou partido tem o direito de requerer, no termo da última reunião, a respectiva votação.

5. No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o partido tem o direito de obter a votação na especialidade, nos termos do artigo do Regimento (Processo legislativo — votação na especialidade), não contando as reuniões plenárias para efeito da limitação constante do n.º 1.

#### ARTIGO 72.º

(Reuniões para respostas do Governo a perguntas e a pedidos de esclarecimento)

1. Poderá haver em cada semana parlamentar uma reunião plenária em que os membros do Governo estarão presentes para responder às perguntas e aos pedidos de esclarecimento dos Deputados, nos termos do artigo 180.º, n.º 2, da Constituição e do artigo ....º do Regimento.

2. A determinação do dia e hora da reunião prevista no número anterior, bem como eventualmente a alteração da sua frequência, serão fixadas por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Primeiro-Ministro.

O Sr. Presidente: — Vamos agora ao artigo contraverso, o artigo 73.º, que vai ser lido.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 73.º

(Apreciação de outras matérias)

O Presidente incluirá na primeira parte da ordem do dia prevista no artigo ....º a apreciação das seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre o mandato de Deputados;
- b) Eleições suplementares da Mesa;
- c) Constituição de comissões, representações e deputações;
- d) Recursos de decisões do Presidente;
- e) Realização de inquéritos nos termos do artigo ....º (Inquéritos);
- f) Comunicações das comissões;
- g) Alterações do Regimento;
- h) Eleição de titulares de cargos previstos no artigo 166.º da Constituição;
- i) Outras matérias sobre as quais a Assembleia se deva pronunciar, não compreendidas nas prioridades fixadas no artigo anterior.

O Sr. Presidente: — Vamos votar o artigo, até à alínea h), inclusive, uma vez que não incide sobre estas matérias qualquer proposta de alteração.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vão ser lidas agora as propostas de alteração. A primeira é uma proposta de eliminação, do PPD.

*Foi lida. É a seguinte:*

#### Proposta de eliminação

Propõe-se a eliminação da alínea i) do artigo 73.º

*Jorge Miranda — Afonso Moura Guedes.*

O Sr. Presidente: — Está em discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Começaria por ler o artigo 87.º, que é o artigo a que se faz referência no corpo deste artigo 73.º

O artigo 87.º prevê, e parece-me que será uma óptima solução, que o período da ordem do dia passe a ter eventualmente duas partes. E diz no n.º 2: «Sempre que haja de apreciar qualquer das matérias previstas no artigo 73.º, o período da ordem do dia compreenderá uma primeira parte destinada a esse fim, a qual não poderá exceder duas horas.»

Trata-se, como acabámos de ver pela leitura do artigo 73.º, de matérias importantes e que não devem ser diferidas extraordinariamente, mas matérias que também podem ser objecto de uma deliberação relativamente rápida, e, assim, vai admitir-se a possibilidade de a Assembleia, sem grandes demoras, sem grandes deambulações, se pronunciar sobre elas. Ora, a alínea i), no texto que aparece, pode eventualmente importar o risco de vir pôr em causa não apenas a própria lógica do artigo 73.º, como também toda a lógica do sistema de prioridades aprovado nos artigos anteriores.

Ao admitir que a Assembleia se pronuncie neste período da ordem do dia, nesta primeira parte do período da ordem do dia que pode ter a duração de duas horas, sobre matérias acerca das quais a Assembleia se deve pronunciar e matérias não compreendidas nem neste artigo 73.º nem nos artigos anteriores, esta alínea i) poderia eventualmente abrir a possibilidade a uma grave preterição das prioridades quanto à fixação da ordem do dia. Não há dúvida de que, nesta matéria, devemos ser bastante rigorosos e de duas uma: ou há matérias que reconhecemos desde já, à partida, que devem ser inscritas no artigo 73.º — e é a isso que vem a nossa proposta de aditamento de duas novas alíneas —, ou há outras matérias sobre as quais o próprio Regimento expressamente estabelece um prazo, e então o Regimento irá dizer quando é que essas matérias deverão ser objecto de deliberação da Assembleia. Por exemplo, as deliberações da Assembleia sobre a acusação ao Presidente da República ou outras terão de ser tomadas num prazo que o Regimento estabelece expressamente, mas, desde que não haja um prazo expressamente estabelecido pelo Regimento, então deve funcionar o regime geral

de prioridades constante deste capítulo. O que não podemos é admitir uma alínea que possa constituir um alçapão, a partir do qual seja posto em causa o sistema que a Comissão com tanto cuidado elaborou, e estou convencido de que todos os Deputados e todos os partidos têm interesse em que seja mantido. Por isso propusemos a eliminação da alínea *i*) do projecto, no pressuposto de que, quanto a outras matérias, ou elas deverão constar deste mesmo artigo 73.º ou deverão constar de outros artigos do Regimento em que se estabelece desde logo um prazo para que a Assembleia se pronuncie sobre essas matérias.

O Sr. **Presidente**: — Continua em debate a proposta do PPD de eliminação da alínea *i*).

O Sr. Deputado António Arnaut tenha a bondade.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — É para um pedido de esclarecimento, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tenha a bondade.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Deputado Jorge Miranda e querido colega: embora correndo o risco de quebrar aquilo a que pode chamar-se o sigilo das comissões — esta matéria tem sido aqui um pouco contravergente —, eu tenho que dizer ao Sr. Deputado Jorge Miranda e aos outros Srs. Deputados o seguinte:

Uma das razões que, na Comissão, levou à elaboração da alínea *i*) foi, segundo penso, não estabelecer aqui como que um *numerus clausus* das matérias que pudessem ser apreciadas na primeira parte da ordem do dia, exactamente porque pode haver outras matérias que aqui não foram previstas, como o Sr. Deputado Jorge Miranda acaba de admitir.

Sendo assim, eu penso que corremos um grande risco na eliminação desta alínea *i*), exactamente porque pode vir a haver outras matérias não previstas que devam ser discutidas neste período e relativamente às quais não foi apresentada qualquer proposta. Daí a minha dúvida.

Em conclusão, sendo verdade que a formulação desta alínea resultou da necessidade de se estabelecer, não um alçapão, como disse o Sr. Deputado Jorge Miranda, mas uma possibilidade de serem discutidas matérias não expressamente previstas, e sendo essa a razão pertinente, pergunto ao Sr. Deputado Jorge Miranda como concilia esse interesse com a proposta de eliminação que acaba de formular.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda para responder.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Respondendo ao Sr. Deputado António Arnaut, colega e amigo, eu diria o seguinte: não há dúvida, quanto a esta alínea *i*) do artigo 73.º, de que as razões que aduziu para a sua formulação inicial na Comissão foram exactamente essas. Não há dúvidas de que foram essas as razões que levaram a Comissão a redigir esta alínea. Simplesmente, a Comissão redigiu esta alínea no momento em que ainda não tinha ao seu dispor toda a matéria respeitante aos processos de agir da Assembleia. E nós, à medida que fomos avançando na elaboração do projecto de Regimento, fomos encontrando diferentes processos em relação aos quais, umas vezes íamos desde logo prescrevendo certos

prazos — ainda esta manhã numa reunião da Comissão este assunto foi discutido — ou então íamos encontrando matérias que deveriam ser aqui abrangidas.

Neste momento, nós apresentámos uma proposta de eliminação desta alínea *i*), mas também apresentámos uma proposta de aditamento, compreendo duas novas alíneas que correspondem exactamente a deliberações da Assembleia quanto às quais não fixamos nenhum prazo em especial. E eu permitia-me ler essas novas alíneas que propusemos e que são: a deliberação ou a apreciação que a Assembleia tem de tomar a respeito da ausência do Presidente da República do território nacional, e os recursos, nos termos dos artigos 137.º e 159.º, respeitantes o primeiro à admissibilidade de projectos de lei e o segundo a reclamações sobre inexactidões ao *Diário*, e ainda a determinação da comissão competente nos termos do artigo 141.º Numa busca que eu estive a fazer no *Diário* foram estas as matérias que encontrei — admito que houvesse outras, mas então a deficiência foi minha —, e que deveriam ser aqui incluídas.

Em suma, o que me parece é que o sistema correcto deverá ser: se há matéria em relação às quais o Regimento não fixa nenhum prazo para que a Assembleia se pronuncie, então essas matérias devem constar do artigo 73.º O que não podemos é deixar aberta essa cláusula em branco, que neste momento aparece na alínea *i*), que amanhã poderá vir a pôr em causa o sistema de prioridade que estivemos a estabelecer.

A nossa proposta de eliminação da alínea *i*) é, assim, formulada tendo em vista uma proposta de aditamento que seria discutida a seguir.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Arnaut, tenha a bondade.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: Apesar das explicações que acabam de ser dadas, o Partido Socialista vai votar contra a eliminação da alínea *i*), porque, se houver outras matérias não previstas, como o Sr. Deputado Jorge Miranda acaba de admitir, então a alínea *i*) é perfeitamente pertinente. Se não houver outras matérias, *quod abundat non nocet*.

O Sr. **Presidente**: — Continua o debate.

*Pausa.*

Vamos votar a proposta de eliminação da alínea *i*) apresentada pelo PPD.

*Submetida à votação, contaram-se 72 votos a favor (PPD e CDS), 72 votos contra (PS e UDP) e 23 abstenções (PCP).*

O Sr. **António Arnaut** (PS): — A proposta de eliminação da alínea *i*) foi rejeitada face à votação indicada por V. Ex.ª, Sr. Presidente, e nos termos do artigo 62.º, n.º 3, do Regimento em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Com certeza está rejeitada. Há alguma dúvida?

*Pausa.*

Sr. Deputado Vital Moreira para uma declaração de voto, suponho.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não, Sr. Presidente. É para dizer aquilo que o Sr. Deputado António Arnaut já disse: que neste momento a aprovação de qualquer norma na Assembleia requer a maioria de votos dos Deputados presentes. Na circunstância, e face aos dados indicados, isso não acontece, pelo que a proposta de eliminação está rejeitada.

O Sr. Presidente: — Está certo.  
Sr. Deputado Jorge Miranda faça favor.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente Srs. Deputados: Eu tenho a impressão de que não devemos ligar grande importância a esta questão, suponho eu ... (Risos) ... senão isto é um *fait-divers*.

O que me parece é que, rejeitada a proposta que nós apresentámos, de qualquer forma temos de votar a alínea i) constante do projecto da Comissão.

O Sr. Presidente: — De certeza que era assim que ia fazer.

Vamos então votar a alínea i) do texto da Comissão.

*Submetida à votação, foi aprovada com 17 votos contra (PPD e CDS).*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Melo, para uma declaração de voto.

O Sr. Barbosa de Melo (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos contra esta alínea por várias razões, e uma primeira é esta: compete a esta Assembleia fazer leis tecnicamente perfeitas e também o seu próprio Regimento. Sendo este artigo constituído por uma série de prioridades, à qual deve obediência o Presidente na marcação dos temas a decidir no Plenário, está tecnicamente errado chegar ao fim e dizer ao Presidente: inclua aí também tudo aquilo sobre que a Assembleia tiver de deliberar.

Por outro lado, uma norma assim aberta pode permitir ao Presidente ou à Mesa incluir aqui qualquer matéria. Uma vez que neste momento já era possível especificarmos as matérias que queremos ver aqui incluídas, para estarmos à altura das exigências que nos são feitas na elaboração das leis, deveríamos ter tido melhor cuidado na redacção deste artigo.

O Sr. Fernando Pinto (PPD): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: É para uma pequena nota: é que há que fazer uma correcção na alínea i) acabada de votar. Onde se lê: «no artigo anterior», deve ler-se: «nos artigos anteriores».

O Sr. Presidente: — Mais alguma declaração de voto?

*Pausa.*

Vamos, então, à outra proposta do PPD, que vai ser lida.

*Foi lida. É a seguinte:*

#### Proposta de aditamento

Propõe-se o aditamento das seguintes novas alíneas ao artigo 73.º:

- i) Assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- j) Recursos nos termos dos artigos 137.º e 159.º do Regimento e determinação da Comissão competente nos termos do artigo 141.º

*Jorge Miranda — Afonso de Moura Guedes*

O Sr. Presidente: — Está em discussão.  
Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta que acaba de ser lida parece justificar-se por si mesma. A ser aprovada, as duas alíneas que dela constam deverão ser não já as alíneas i) e j), mas j) e l). Isto por ter acabado por ser aprovada a alínea i) do projecto de Regimento.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.  
Ninguém mais pede a palavra?

*Pausa.*

Vai votar-se a proposta de aditamento destas duas novas alíneas.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos agora, Srs. Deputados, aos artigos do capítulo III.

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — No capítulo III, relativo às reuniões plenárias, há vários artigos sobre os quais incidem propostas. Quanto ao artigo 76.º existe uma proposta do CDS. Existe também uma proposta do CDS relativamente ao artigo 81.º e uma proposta da UDP relativa ao artigo 83.º

O Sr. Presidente: — Vão ser lidos os artigos 74.º e 75.º, relativamente aos quais não há na Mesa quaisquer propostas de alteração.

*Foram lidos. São os seguintes:*

### CAPÍTULO III

#### Reuniões plenárias

##### SECÇÃO I

##### Realizações de reuniões

#### ARTIGO 74.º

(Dias e horas das reuniões)

1. A cada dia corresponde uma reunião plenária.

2. As reuniões plenárias realizar-se-ão às terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 15 às 20 horas, salvo quando a Assembleia deliberar diversamente.

## ARTIGO 75.º

(Lugar na sala das reuniões)

1. Os Deputados tomarão lugar na sala pela forma que for acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos partidos.
2. Na falta de acordos, a Assembleia deliberará.
3. Na sala de reuniões haverá ainda lugares reservados para os membros do Governo.

O Sr. Presidente: — Vamos votar estes dois artigos.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos agora ao artigo 76.º, sobre o qual há uma proposta do CDS. Vão ser lidos o artigo e a proposta.

*Foram lidos. São os seguintes:*

## ARTIGO 76.º

(Verificação de presenças dos Deputados)

A presença dos Deputados às reuniões plenárias será verificada por chamada, no início ou em qualquer outro momento da reunião, ou por outro meio que a Assembleia delibere.

## Proposta

## ARTIGO 76.º

A presença dos Deputados às reuniões será verificada por registo escrito que deve ser assinado por cada um ao dar entrada na sala das sessões.

Pelo Grupo Parlamentar do CDS: *Francisco Lucas Pires — José Ribeiro e Castro.*

O Sr. Presidente: — Está em discussão esta proposta.

Tenha a bondade, Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente Srs. Deputados: Eu recordava uma intervenção do Sr. Deputado José Luís Nunes quando apresentámos em tempo oportuno uma proposta de emenda relacionada com um preceito acerca da competência dos Secretários da Mesa. Esta intervenção do Sr. Deputado José Luís Nunes ia no sentido de que o problema da chamada e do registo das presenças e de quórum fosse analisado quando se tratasse justamente do funcionamento da Assembleia. Na altura produzimos alguma argumentação no sentido de substituir a referência — que, salvo erro, baixou à Comissão porque não foi votada na altura — ao facto de os Secretários terem de fazer a chamada, por terem de fazer conferência das presenças. Este assunto volta agora a ser evocado e eu creio que era altura de a Câmara reflectir sobre ele com base nos argumentos na altura produzidos e que se destinam fundamentalmente a evitar tempos de espera e tempos mortos no funcionamento da Câmara em reuniões plenárias.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Lucas Pires tenha a bondade.

O Sr. Lucas Pires (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A minha breve intervenção resume-se apenas a apresentar e fundamentar brevemente esta proposta. Parte da sua fundamentação foi, de resto, já deixada transparecer pelo meu colega Adelino Amaro da Costa e é justamente consistente no facto de a grande inferioridade deste género de Assembleias ser, como se costuma dizer, a falta de tempo. Portanto, isto destinava-se a aligeirar o processo de tomada de decisões e entrada em funcionamento da Assembleia.

Por outro lado, os ecos de disciplina escolar e castrense que porventura há neste tipo de verificação das presenças parece-me que pode vir do tempo em que os Deputados eram muito nobres, mas também algo analfabetos e, portanto, não se podia utilizar o sistema do registo escrito das presenças. Isto poupa tempo, poupa, além disso, trabalho aos secretários, pelo que suponho que será de aprovar uma medida deste género.

Como razões adjacentes ou suplementares, poderíamos ainda invocar o facto de este tipo de *contrôle* das presenças ser mais certo e mais positivo.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Este assunto já foi amplamente debatido na Comissão. O Sr. Deputado Lucas Pires sustentou aí, com o brilho que lhe é habitual, a proposta que agora acaba de apresentar. A Comissão não a aprovou e o PS continua com as mesmas dúvidas que expressou quando se debateu o artigo 38.º, alínea *a*). Como essa alínea baixou à Comissão, essa alínea, lembro aos Srs. Deputados, dizia respeito exactamente a uma das funções dos Secretários, que é proceder à chamada dos Srs. Deputados e, em consequência de tudo isto, afigura-se mais pertinente que o artigo 76.º e a proposta de alteração baixem também à Comissão para serem discutidos juntamente com a alínea *a*) do artigo 38.º

É esta a nossa proposta, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Está em discussão este requerimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: nós não vemos inconveniente em que o assunto baixe à Comissão, mas recordaríamos à Assembleia que o texto do artigo 76.º não impede nenhuma solução do género daquela que acaba de ser preconizada pelo CDS, porque dá possibilidade a todo o momento de a Assembleia deliberar sobre a adopção de qualquer forma para verificar a presença dos Deputados que não a chamada.

No entanto, não nos opomos a que a Comissão reconsidere todo este problema.

O Sr. Presidente: — Mais alguma intervenção sobre o requerimento que acaba de ser apresentado?

*Pausa.*

Vamos votá-lo.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos, portanto, pôr à votação os artigos 77.º a 80.º, inclusive.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

*São os seguintes:*

#### ARTIGO 77.º

(Proibição da presença de pessoas estranhas)

Durante o funcionamento das reuniões não será permitida a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço.

#### ARTIGO 78.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, nos seguintes casos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na Sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
- d) Exercício pelos grupos parlamentares do direito previsto no artigo seguinte.

#### ARTIGO 79.º

(Direito de interrupção dos grupos parlamentares)

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção da reunião plenária, por período não superior a trinta minutos, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente se o grupo ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

#### ARTIGO 80.º

(Períodos das reuniões)

Em cada reunião plenária haverá um período designado de «antes da ordem do dia» e outro designado de «ordem do dia».

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Arnaut, há alguma objecção?

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Não há nenhuma objecção nem podia havê-la depois de aprovados os artigos. Simplesmente, parece que o artigo 78.º não está redigido com a devida perfeição e as normas por nós aprovadas têm de ser exemplares no aspecto técnico, como disse há pouco o Sr. Deputado Barbosa de Melo.

O corpo do artigo diz assim: «As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, nos seguintes casos: ...». O pensamento da Comissão não está bem explícito, porque deveria dizer-se: «As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, a não ser nos seguintes casos: ...».

Isto é apenas uma sugestão à Comissão de Redacção, para que cure de aperfeiçoar o corpo do artigo 78.º

O Sr. Presidente: — Fica feita a sugestão.

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — O Sr. Deputado Lucas Pires informou que houve

um engano na formulação da proposta do CDS, porquanto não se trata de uma alteração ao artigo 81.º, n.º 2, mas ao artigo 83.º, n.º 2.

O Sr. Presidente: — Vamos então votar os artigos 81.º e 82.º

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

*São os seguintes:*

#### ARTIGO 81.º

(Período de antes da ordem do dia)

O período de antes da ordem do dia será destinado:

- a) A leitura pela Mesa do expediente, bem como dos anúncios que o Regimento impuser;
- b) Ao tratamento pelos Deputados de assuntos de interesse político relevante;
- c) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado.

#### ARTIGO 82.º

(Expediente e informação)

Aberta a reunião, a Mesa procederá:

- a) À menção, resumo ou leitura de correspondência de interesse para a Assembleia;
- b) À menção, resumo ou leitura de representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- c) À menção ou leitura de qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões no *Diário* apresentadas por qualquer Deputado ou membro do Governo interessado;
- d) À menção ou leitura de qualquer pedido de informações dirigido pelos Deputados ao Governo, bem como das respostas deste;
- e) À menção ou leitura de qualquer pergunta dirigida por escrito pelos Deputados ao Governo;
- f) À menção de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução ou de moção apresentada na Mesa;
- g) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer facto ou situação cuja comunicação o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia.

O Sr. Presidente: — Vamos agora ao artigo 83.º, que vai ser lido.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 83.º

(Tratamento de assuntos de interesse político relevante)

1. Cada partido terá direito a produzir uma declaração política de quinze minutos em cada semana parlamentar.

2. Cada grupo parlamentar terá ainda o direito a um número de períodos de cinco minutos por semana parlamentar para intervenção dos seus Deputados, nestes termos:

PS — 7 períodos;  
PPD — 5 períodos;  
CDS e PCP — 3 períodos cada um.

3. No caso de a semana parlamentar ter um número de reuniões inferiores ao normal, o Presidente, ouvidos os representantes dos grupos parlamentares, procederá às reduções necessárias nos tempos atribuídos a cada grupo parlamentar.

4. Os partidos que queiram usar do direito conferido no presente artigo devem comunicá-lo à Mesa até ao início da reunião respectiva.

5. As inscrições para o uso da palavra nos termos do n.º 2 serão válidas para a semana, sendo autorizada a troca entre os Deputados.

6. Os grupos parlamentares não podem utilizar na mesma reunião cumulativamente os direitos conferidos pelos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

A Sr.<sup>a</sup> Secretária (Amélia de Azevedo): — Relativamente ao n.º 2, existem duas propostas, uma da UDP, de aditamento de um período de cinco minutos para a UDP, e outra do CDS, assinada pelos Srs. Deputados Lucas Pires e Ribeiro e Castro, do seguinte teor: «Cada grupo parlamentar terá ainda o direito a um período de cinco minutos por dia parlamentar para intervenção dos seus Deputados.»

O Sr. Presidente: — Estão em discussão.  
Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Nós temos presente a proposta da UDP que pretende aditar ao n.º 2 o seguinte: «A UDP — um período de cinco minutos.»

Nós não nos opomos a que a UDP goze deste período de cinco minutos para os efeitos do artigo 83.º. Ahamos isso perfeitamente natural e votamos, não direi entusiasticamente, mas direi convictamente a favor da proposta da UDP. Simplesmente temos de alterar, em conformidade, a redacção do n.º 2, que é a seguinte: «Cada grupo parlamentar terá ainda direito a um número de períodos ...» mas a UDP, conforme já foi deliberado, não é um grupo parlamentar e então teremos de adequar esta redacção à proposta de aditamento apresentada pela UDP, que nós apoiamos.

Poderemos introduzir outro número, excepcionando o caso da UDP e atribuindo-lhe um período de cinco minutos, ou então poderemos alterar a redacção do corpo do n.º 2 neste sentido, ficando, por exemplo: «Cada grupo parlamentar e a UDP terão direito aos seguintes períodos» ou «Cada grupo parlamentar ou partido não constituído em grupo parlamentar ...»

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Pode ser: «Cada partido ...»

O Orador: — Aceito a sugestão que me acaba de ser feita das bancadas do PPD no sentido de se dizer, no n.º 2: «Cada partido terá ainda o direito a um período de cinco minutos por semana parlamentar para intervenção dos seus Deputados.»

Nestes termos, ficaria, portanto, adequada a redacção com o que já votámos em sessões anteriores. Neste sentido, nós aprovamos a proposta da UDP.

O Sr. Presidente: — Continuam em discussão.  
Sr. Deputado Lucas Pires, tenha a bondade.

O Sr. Lucas Pires (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu desejava mais uma vez simplesmente fundamentar e apresentar a proposta do meu Partido, começando, no entanto, por dizer que estou de acordo com a proposta da UDP, que levaria, portanto, à alteração, por sua vez, da proposta do CDS no sentido de que quando se fala em «cada grupo parlamentar», nós passaríamos a falar em «cada partido ...».

Quanto ao modo como o texto da Comissão vem redigido, nós desejávamos dizer o seguinte: parece-me, em primeiro lugar, mal — como já temos, de resto, a vários propósitos esclarecido — que haja esta concretização de normas no Regimento levado ao ponto de se falar aqui dos partidos concretos. Efectivamente isto retira carácter normativo a estas decisões e, por outro lado, parece algo repugnante esta quantificação dos direitos. Parece-me, de facto, uma certa trucagem lógica nós estarmos aqui a quantificar coisas que são qualidades, como são os direitos e que não são, portanto, quantidades. Por outro lado, é evidente que a lógica está subjacente à redacção deste n.º 2, é afinal a lógica absurda de que seriam os grupos, e não os próprios Deputados, a usar da palavra, porque é evidente que se atribui a cada grupo um certo número de períodos e se pressupõe que são esses grupos, e não os Deputados, a usar da palavra.

Queria chamar a atenção da Assembleia para o seguinte: isto é especialmente repugnante, tratando-se, como se trata aí, de um período de antes da ordem do dia, porque, se há algum período do funcionamento da Assembleia que deve ser guardado para o espontaneísmo parlamentar, esse é por definição o período de antes da ordem do dia. Se há algum período no funcionamento desta Assembleia que deve ser, digamos, subtraído à lógica totalitária do domínio dos grupos parlamentares, é justamente o período de antes da ordem do dia.

Por outro lado, parece-me que a Constituição perfiha, a vários propósitos, o princípio da igualdade dos vários grupos parlamentares no que concerne ao debate político. É, por exemplo, uma norma constitucional conhecida que cada grupo parlamentar tem direito a suscitar durante uma sessão legislativa dois debates de política geral. Por outro lado, é evidente que o modo como está redigido este n.º 2 retira aos Deputados independentes, quer *ex ante* quer *ex post*, quer dizer, quer independentes quer dissidentes, a possibilidade de intervirem nesse período de antes da ordem do dia e, portanto, pode ser que se esteja nesta disposição, como noutras similares, a pretender resolver problemas de disciplina interna através de normas regimentais, o que é também uma transposição lógica e indevida.

Por outro lado, parece-me mal estender a representatividade a todos os planos de acção dos grupos parlamentares. É isso que incita justamente a uma atitude de tipo conflitual e é um permanente confronto entre os maiores e os menores. Por outro

lado, parece-me ainda ser incorrecta juridicamente esta formulação no sentido de que os grupos parlamentares só devem ter os direitos previstos expressamente na Constituição. Os grupos parlamentares são uma excepção ao tipo de funcionamento de uma Assembleia. Portanto, em pura lógica jurídica, essa condição excepcional dos grupos parlamentares só lhes deve permitir intervir num *numerus clausus* de situações previstas na Constituição. Por outro lado, é evidente que é natural que os grupos parlamentares menores falem menos ou tenham menos Deputados inscritos para falar do que os grupos parlamentares maiores. Nós devemos respeitar e assumir essa naturalidade ou essa vocação natural. Mas devemos evitar o *forcing* jurídico super-regulamentar, que é este: introduzir aqui este espartilho dos períodos contados para o grupo parlamentar, atribuindo «golpadas» diversas aos vários grupos parlamentares.

De resto, é preciso lembrar que a própria Constituição — e será essa a última observação que tenho a fazer — permita que um Deputado não esteja integrado no grupo parlamentar, o que lhe retiraria a possibilidade de, no contexto desse n.º 2, fazer alguma intervenção no período de antes da ordem do dia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Talvez seja conveniente começar por recordar como funcionava o período de antes da ordem do dia na Assembleia Constituinte. Aí, o período de antes da ordem do dia tinha um período de tempo fixado, uma hora, salvo prorrogação. Havia uma lista de inscrições dos Deputados que quisessem usar da palavra e, em cada dia, usavam-na aqueles que estivessem à cabeça dessa lista. A proposta que consta deste projecto de Regimento obedece a uma lógica bastante diversa: é que o período de antes da ordem do dia deixa de ter um tempo fixado para cada dia e passa a ter um tempo fixado por semana, salvo uma hipótese de prorrogação, e, em vez de haver inscrições que fiquem de dia para dia e de semana para semana, passa a haver, portanto, uma atribuição em bloco aos partidos ou grupos parlamentares de um certo tempo para intervenções antes da ordem do dia em cada semana parlamentar. Qual é a lógica desta proposta da Comissão? É atribuir a cada partido quinze minutos para fazer uma declaração política em cada semana parlamentar — é o que está no n.º 1 do artigo 83.º —, é atribuir um certo número de períodos de cinco minutos a cada grupo parlamentar, de acordo com a proporcionalidade dos Deputados que tem esta Assembleia, para os seus Deputados o utilizarem em declarações no período de antes da ordem do dia e que eles utilizarão como quiserem — utilizarão todos num dia ou distribuirão pelos vários dias da semana parlamentar. O que quer dizer que cada período de antes da ordem do dia, em cada dia, não tem um período de tempo fixo. Isso depende do número de Deputados e dos grupos parlamentares que se propuserem utilizar, em cada dia, o período de antes da ordem do dia. Se esta é a lógica, a solução que está no projecto de Regimento obedece precisamente a essa lógica, porque, na realidade, o n.º 2 atribui esses períodos de cinco minutos de acordo com a proporcionalidade dos grupos parlamentares. E

assim, se o CDS e o PCP têm três períodos, o PPD, que tem um pouco menos do dobro, tem cinco períodos, e o PS, que tem um pouco menos do triplo, terá sete. Isto corresponde, portanto, a essas relações de proporcionalidade. E é isto que a UDP não conta aqui, o que se compreende perfeitamente. Porque, a manter-se esta lógica, se se quiser dar à UDP também um período de cinco minutos, então, para mantermos esta lógica de proporcionalidade, o PCP terá de ter 40 períodos de 5 minutos, o CDS 42, o PPD 73 e o PS 107, se não estou em erro. E esta é a única solução para salvaguardar a lógica que aqui está.

Mas, se isto é assim, pode perguntar-se: o Deputado da UDP deve ou não ter também um período de cinco minutos para fazer essa declaração como Deputado, além do período de quinze minutos que tem para fazer a declaração do seu partido? Nós não temos nada a objectar a que o Deputado da UDP fale uma vez pela UDP e outra vez como Deputado Acácio Barreiros e possa assim fazer uma declaração de quinze minutos e ter também um período de cinco minutos. O que nós entendemos é que, se isso é assim, então a única lógica de atribuição de períodos para intervenção dos Deputados é igual para todos os partidos, e portanto a única lógica capaz de suportar que o Deputado da UDP tenha também um período de cinco minutos é que todos os partidos estejam em igualdade de circunstâncias e tenham o mesmo número de períodos para intervenção dos seus Deputados.

Se queremos manter uma lógica de proporcionalidade, então, tendo o Deputado da UDP um período de cinco minutos, os outros partidos devem ter um número de períodos correspondentes à relação entre o número dos seus Deputados e o número de Deputados da UDP. Se não se entender que essa solução é a melhor — certamente pouca gente afirmará que esta é a solução mais correcta —, não haverá outra solução senão atribuir a todos os partidos, em igualdade de circunstâncias, o mesmo número de períodos para intervenção dos seus Deputados, que eles utilizarão ou não, consoante os casos.

É evidente que os partidos maioritários podem não só reivindicar para si a atribuição de mais períodos que aos outros, como até distribuir discricionariamente o número de períodos que os outros partidos têm. Não lhes vou recusar esse direito, apenas lhes peço que sejam coerentes. E se a coerência tem lógica e é um valor em si mesma, ou se manterá a proporcionalidade com todas as exigências desse princípio ou se abandona a proporcionalidade para atribuir a todas as representações dos partidos iguais direitos no uso do período de antes da ordem do dia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para um pedido de esclarecimento, o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Eu queria perguntar ao Sr. Deputado Vital Moreira como é que, dentro da dilemática que apresentou de duas lógicas que se contrapõem e que levam, necessariamente, a que se escolha ou uma ou outra, resolve o problema dos Deputados independentes ou dos Deputados disidentes, como há pouco foi lembrado.

O Sr. Presidente: — Poderá responder, Sr. Deputado Vital Moreira?

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Eu informo o Sr. Deputado Amaro da Costa que na Comissão opus-me a qualquer destas propostas que estão em discussão, propus que se mantivesse o sistema da Assembleia Constituinte, isto é, de um período limite por dia, que funcionaria através de inscrições e eventualmente através de correctivos que impedissem a utilização de um dia por Deputados de um só partido. Creio que isto solucionava todos os problemas que aqui se estão a levantar e nomeadamente aquele que o Sr. Deputado Amaro da Costa neste momento põe.

Portanto, entendi não ser conveniente fazer gastar o tempo desta Assembleia a discutir propostas que tinham sido vencidas na Comissão. E noutras matérias em que as minhas posições foram vencidas na Comissão, não tenho repetido, com propostas de alteração estas questões, aqui, na Assembleia. Outros, aparentemente, não se têm conduzido assim, como demonstra essa mesma questão que agora estamos a discutir. Na realidade, quer uma, quer outra destas propostas, já tinham sido vencidas na Comissão. É claro que ninguém é obrigado a defender aqui as posições que defende na Comissão e as votações que fez, e neste momento, e nesta questão, já assistimos, exactamente, a mudanças de posições de certos partidos em relação a matérias que já foram discutidas na Comissão, que foram votadas num sentido e que, agora, neste Plenário, se aprestam para votar noutro. Cada um está no seu direito, evidentemente, mas eu limito-me, nisso como noutras coisas, a pedir coerência nas posições e nas votações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — A lógica que fundamenta a proposta vinda da Comissão é que se trata de períodos diferentes para matérias necessariamente diferentes. O período de quinze minutos que é dado igualmente a todos os partidos é evidente que será um período de que os partidos aproveitarão, dado que só terão um período por semana para fazer uma intervenção de fundo sobre um problema político mais importante aos olhos desse partido, durante a semana. Os períodos de cinco minutos com certeza não serão aproveitados nem utilizados para intervenções de fundo que não podem ser feitas em cinco minutos. Os períodos de cinco minutos são para levantar problemas necessariamente importantes, mas que não são de fundo, quer dizer, que não deixam de ser importantes, mas que basta apenas cinco minutos para os expor. E, sendo assim, é natural que o PS ou o PPD requeiram mais períodos porque têm mais Deputados, e em princípio terão mais problemas a levantar. Será um período, com certeza, aproveitado pelos vários Deputados para exporem assuntos, possivelmente do círculo que os elegeram, que consideram de grande importância e por isso os pretendem expor a esta Assembleia.

Como este segundo tipo de períodos, o período de cinco minutos é uma matéria diferente, o problema está em se todos os partidos devem usar deste tempo de cinco minutos ou não. E ninguém porá em causa que a UDP também terá problemas a expor no período de cinco minutos. A UDP não reclama neste

período, e aceita o princípio da proporcionalidade, a igualdade de número de períodos que, por exemplo, o PS, que tem mais Deputados, mas reclama, isso sim, que também lhe seja dado, por semana, um período de cinco minutos para expor a sua posição. É claro que, aqui como em toda a parte, o princípio da proporcionalidade, previsto no artigo 117.º da Constituição, tem de ser aplicado de uma forma racional e funcional, porque, a irmos pelas palavras do Dr. Vital Moreira, concluiríamos que o seu partido se opõe ao funcionamento das comissões, porque nas comissões está prevista uma proporcionalidade que, de facto, não corresponde à proporcionalidade aqui, mas que se baseia no princípio democrático de dar igualdade de direitos a todos os partidos, para todos os partidos poderem participar nas comissões. Aplicar a lógica do Dr. Vital Moreira, então a comissão era sempre o Plenário e, consequentemente, não funcionariam as comissões; seria prejudicado o funcionamento do Plenário e, consequentemente, estaríamos a boicotar o funcionamento da Assembleia. Ou seja, o princípio de proporcionalidade não pode ser aplicado para retirar direitos a qualquer partido. E, portanto, exige que seja aplicada uma forma lógica e racional.

Com o facto de a UDP pretender usufruir um período de cinco minutos mostrou compreender um pouco a proporcionalidade, mas isso é exigido pela igualdade dos partidos e pelas liberdades democráticas previstas na Constituição. Portanto, é nesta base, na mesma base que a UDP defende que deve participar nas comissões, que a UDP defende que deve ter este período de cinco minutos.

Quero referir-me finalmente à intervenção do Dr. Lucas Pires para dizer que argumentou bem. Foi pena que não tivesse usado o mesmo argumento e o mesmo raciocínio quando propôs que fossem retirados direitos fundamentais à UDP, no que, aliás, foi bem apoiado pelo partido do Dr. Cunhal.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: O problema que estamos a discutir oferece naturalmente largo campo a discussões. Na verdade, quando se diz no n.º 1 do artigo 83.º «cada partido terá direito a produzir uma declaração política de quinze minutos em cada semana parlamentar», já se sabe que a UDP, aproveitando esse período, faz ouvir todos os seus Deputados.

No n.º 2 previa-se uma atribuição de tempo por semana, parlamentar, a cada grupo parlamentar, para que todos os Deputados que compõem os diversos grupos parlamentares pudessem aqui fazer ouvir a sua voz. Nessa medida poderia argumentar que a proposta da UDP não tem qualquer fundamento. Todavia, conforme disse o Sr. Deputado Acácio Barreiros, os períodos são diferentes e as matérias a tratar em cada um deles são naturalmente diferentes. O Sr. Deputado Acácio Barreiros ou qualquer Deputado que se sente naquele lugar representa aqui um partido, embora minoritário, mas um partido que tem por detrás de si um certo número de cidadãos. O Partido Socialista será o último partido a limitar a voz da oposição. Nós pensamos que o Deputado

da UDP tem o direito, no segundo período previsto pelo artigo 83.º, a fazer ouvir a sua voz como representante de um partido que, se aqui veio, foi por vontade dos seus eleitores. É certo que a atribuição dos tempos do n.º 2 do artigo 83.º obedeceu a uma regra de proporcionalidade. Disse-o muito bem o Sr. Deputado Vital Moreira. Essa foi a regra. Esse é o princípio. Mas todos sabemos que as regras têm excepções. Não há nenhuma lei que não tenha excepções. E nós pensamos, Sr. Presidente, que aqui se legitima esta excepção, não digo a favor do Sr. Deputado pessoalmente considerado, mas sim a favor do partido que aqui representa. Já no artigo 40.º que aprovámos se estabeleceu uma excepção da mesma natureza, porque se diz no n.º 3 que nenhum Deputado pode pertencer a mais de duas comissões especializadas permanentes. Todavia, o Sr. Deputado da UDP pode pertencer a três, e a Comissão ponderou que isso era perfeitamente legítimo em face de a UDP ser apenas representada aqui por um Deputado.

Temos de jogar aqui com dois valores, tendo de optar por um deles. A UDP tem aqui apenas um Deputado e temos de saber quais são os poderes que se dão concretamente a um Deputado. Mas também há o outro prato da balança: a UDP representa aqui um partido e temos de saber quais são os poderes que hão-de ser atribuídos a cada partido, para que um partido, independentemente do número dos seus representantes, possa fazer ouvir a sua voz.

E nós pensamos que neste n.º 2 do artigo 83.º a UDP tem o direito de falar aqui, de expor os seus problemas de interesse local, de interesse regional, de falar aqui durante cinco minutos por semana.

É com estes fundamentos, e só por estas razões, que nós pensamos que a proposta da UDP tem pleno cabimento e por isso lhe damos a nossa aprovação.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu queria dizer ao Sr. Deputado que aqui representa o partido do «bacharel Acácio Barreiros» que a lógica das comissões é completamente diferente da lógica da intervenção dos Deputados aqui na Assembleia.

É que, na realidade, o Deputado desse partido é irrelevante nas comissões. Não prejudica de modo algum a proporcionalidade das comissões porque a sua presença ou ausência é absolutamente irrelevante para efeitos de maioria nas comissões. Quer ele esteja ou não esteja, as relações de proporcionalidade são exactamente as mesmas, o seu voto é irrelevante.

O mesmo não se pode dizer quando se trata de intervenções aqui, pelo que deve dizer-se o seguinte: eu não neguei ao Sr. Deputado Acácio Barreiros o direito de intervir como qualquer outro Deputado, o que eu disse é que, se se vai atribuir, e nós concordamos com isso, ao Sr. Deputado Acácio Barreiros o direito de intervir uma vez cinco minutos por semana, então todos os Deputados devem ter esse direito. Se o Sr. Deputado Acácio Barreiros, como representante da UDP, tem o direito de fazer uma declaração política em nome do partido de quinze minutos e como Deputado, individualmente, tem o direito de intervir cinco minutos, então qual-

quer outro Deputado deve ter esse direito por semana. De outro modo não se trata de igualdade, trata-se de discriminação e, neste caso, de discriminação pesadamente favorável ao Sr. Deputado Acácio Barreiros ou pesadamente desfavorável a todos os Deputados de outros partidos que não podem intervir uma vez por semana cinco minutos, como acontece com o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

Se se entender, ao contrário, que este direito de intervir cinco minutos, não é um direito individual do Deputado, mas um direito de representação partidária, então devemos respeitar integralmente a lógica da proporcionalidade e, assim, se o representante da UDP tem um período de cinco minutos por semana, os representantes do CDS devem ter quarenta e dois, os representantes do PPD devem ter setenta e três e os representantes do PS devem ter cento e sete.

Qualquer outra solução é discriminatória, qualquer outra solução é desfavorável aos princípios que aqui aparentemente se visam defender.

E eu mantenho esta simples questão: ou se trata de um direito individual de Deputado, de que o Sr. Deputado Acácio Barreiros deve beneficiar como todo e qualquer outro Deputado, ou se trata de direitos de grupos parlamentares ou de partidos, e então segue-se a proporcionalidade, e deve seguir-se integralmente.

Pois se o PS, pela voz do Deputado António Arnaut, está disposto a reduzir a relação real entre, por exemplo, o CDS e a UDP, que é de um para quarenta e dois, para uma relação de um para três, por que é que o PS não propõe, por exemplo, reduzir a relação PS/CDS, que é de menos três, para menos dois? E em vez de o PS ter sete e o CDS três, ter o PS cinco e o CDS quatro? Por que não? Por que é que só aqui é que se aplica a proporcionalidade? Por que é que só se aplica a proporcionalidade na relação entre o PCP, o CDS e o PPD e não se aplica nas relações entre a UDP e cada um dos outros partidos? Onde é que está a lógica? Ou será que a lógica é uma batata e funciona apenas em benefício de certos partidos?

Considerando que qualquer uma destas propostas já tinha sido feita e vencida na Comissão; considerando que esta proposta que vem da Comissão do Regimento, ela mesma, foi votada apenas por maioria na Comissão; considerando ainda que ela não dá solução não só aos problemas que aqui estão, através das propostas, mas também ao problema levantado pelo Deputado Amaro da Costa, no que respeita aos Deputados independentes, eu proponho que esta matéria do n.º 2 do artigo 83.º baixe de novo à Comissão.

**O Sr. Presidente:** — É um requerimento, portanto, para baixar à Comissão o que acaba de ser exposto pelo Sr. Deputado Vital Moreira.

Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

**O Sr. Acácio Barreiros (UDP):** — Eu penso que o assunto que está em discussão está suficientemente esclarecido para evitar este requerimento.

A UDP queria esclarecer, em primeiro lugar, o Sr. Deputado Vital Moreira que o Deputado da UDP está aqui sempre em nome da UDP, porque, sendo

nós uma organização popular e revolucionária, regemo-nos por princípios de centralismo democrático e, como tal, não há aqui nenhuma personalidade independente. O que há é um membro da direcção de um partido que se submete democraticamente às decisões do seu partido.

Em segundo lugar, queríamos dizer que, como tal, é um direito da UDP usar destes cinco minutos, que não serão necessariamente para falar sobre Lisboa ou sobre acontecimentos da área de Lisboa, mas sobre a área de outros distritos onde a UDP está, isto é, de qualquer outro distrito de Portugal.

Finalmente, podia-se pensar que tanto empenho em defender que não sejam dados mais cinco minutos à UDP poderia ressaltar de necessidades matemáticas ou de um rigor constitucional.

Tanto empenho em fazer baixar à Comissão — que já lá tem uma série de artigos —, para voltar ainda a discutir isso, também poderia pensar-se que teria o mesmo fundamento; mas achamos que a discussão já ficou suficientemente clara, que o Dr. Vital Moreira se destacou de tal forma na defesa da proposta antidemocrática, anticonstitucional e anti-UDP aprovada sobre os grupos parlamentares que a sua argumentação só pode ter um significado: é que mais cinco minutos para a UDP metem muito medo ao partido do Dr. Cunhal.

*Risos.*

O Sr. **Presidente**: — Ora, meus senhores, temos então, portanto, um requerimento.

Vamos votá-lo.

Tenha a bondade, Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pedi a palavra simplesmente para o seguinte: o n.º 2 do artigo 83.º não pode ser visto desligado dos restantes números desse mesmo artigo e ainda do artigo 84.º Neste sentido, nós não apenas damos apoio ao requerimento de baixa à Comissão do n.º 2 do artigo 83.º, como requeremos que baixem à Comissão quer o artigo 83.º quer o artigo 84.º Será todo o sistema que aqui se encontra que a Comissão terá de reconsiderar, quer para manter aquilo que agora se encontra aprovado, quer, eventualmente, para adoptar um diferente sistema.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, temos um novo requerimento, creio que foi bem entendido pela Assembleia. Vamos votá-lo.

*Pausa.*

Claro, aprovado este requerimento está naturalmente aprovado o outro.

*Submetido à votação, foi aprovado, com 66 votos contra (PS e UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Baixam, pois, à Comissão os artigos 83.º e 84.º. Está certo?

Intervalo até às 18 horas e 30 minutos.

*Eram 18 horas.*

O Sr. **Presidente**: — Está reaberta a sessão.

*Eram 18 horas e 30 minutos.*

O Sr. **Presidente**: — Vai proceder-se à leitura dos artigos 85.º a 88.º, inclusive.

*Foram lidos. São os seguintes:*

#### ARTIGO 85.º

(Intervenções sobre assuntos de interesse local, regional ou sectorial)

1. Poderão ser marcados pelo Presidente, sem prejuízo dos dias de funcionamento normal do Plenário, reuniões destinadas a intervenções dos Deputados sobre assuntos de interesse local, regional ou sectorial.

2. Com vista a essas intervenções, será aberta uma ordem de inscrições especial.

#### ARTIGO 86.º

(Emissão de votos)

1. Os votos de congratulação, protesto ou saudação podem ser propostos pela Mesa ou por Deputados em número não superior a vinte.

2. O Deputado ou os Deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à Mesa a sua intenção até ao início da reunião.

3. Apresentado à Assembleia o texto da proposta de voto pela Mesa ou por um dos Deputados subscritores, poderá usar da palavra para discussão um Deputado de cada partido pelo período máximo de três minutos, procedendo-se seguidamente à votação.

4. O partido que não se tenha pronunciado durante a discussão poderá fazer uma declaração de voto oral de duração não superior a cinco minutos.

#### ARTIGO 87.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências constitucionais específicas da Assembleia da República.

2. Sempre que haja de apreciar qualquer das matérias previstas no artigo 73.º, o período da ordem do dia compreenderá uma primeira parte destinada a esse fim, a qual não poderá exceder duas horas.

#### ARTIGO 88.º

(Convite a individualidades estrangeiras)

O Presidente poderá, a título excepcional, ouvida a conferência dos grupos parlamentares e partidos, convidar individualidades estrangeiras de visita a Portugal a tomar lugar na sala e a usar da palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: Há duas pequenas correcções a fazer. No artigo 86.º, n.º 1, onde se diz «votos de congratulação, protesto ou saudação», deve acrescentar-se «(de pesar)» ou «(de pesar)», dado que é esse o elenco de votos que aparece no artigo 81.º, que já votámos. Nos n.º 3 e 4 houve uma confusão de redacção, que foi a seguinte: no n.º 3, na última linha, onde está

«três minutos» é «cinco minutos»; no n.º 4, na última linha, onde está «cinco minutos» é «três minutos». Porque foi isso que foi votado na Comissão, assim se deve entender e votar.

O Sr. **Presidente**: — Vamos então votar estes artigos 85.º, 86.º, 87.º e 88.º, com as alterações sugeridas pelo Sr. Deputado Vital Moreira quanto ao artigo 86.º

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar ao artigo 89.º, sobre o qual há uma proposta da UDP relativa à alínea b) do n.º 1. Vão ler-se o artigo e a proposta.

*Foram lidos. São os seguintes:*

#### SECÇÃO II

#### Uso da palavra

#### ARTIGO 89.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

1. A palavra será concedida aos Deputados para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Apresentar projectos ou propostas de alteração;
- c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 3.º e 8.º;
- d) Participar nos debates;
- e) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;
- f) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
- i) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- j) Formular declarações de voto.

2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa e no período de antes da ordem do dia, em que se observará o disposto no artigo 83.º

3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

#### Proposta

#### ARTIGO 89.º

1. ....
- a) .....
- b) Apresentar projectos ou propostas.

*Acácio Barreiros (UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.  
Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — A proposta da UDP é para apresentar o mesmo que estava num primeiro texto da Comissão e é para estar de acordo com o artigo 159.º da Constituição «Poderes dos De-

putados», que diz: «Apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação.» Portanto, já que aqui se está a escrever de forma simplificada, eu diria: «Apresentar projectos ou propostas.»

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda (PPD)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Acácio Barreiros citou o artigo 159.º, alínea a), da Constituição, que diz: «Constituem poderes dos Deputados, além dos que forem consignados no Regimento, apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação.» No texto aprovado na Comissão de Regimento diz-se na alínea b) do n.º 1: «A palavra será concedida aos Deputados para apresentar projectos ou propostas de alteração.»

A razão por que na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º se adopta esta redacção é a seguinte: é que parceu que todas as iniciativas que os Deputados tomavam ou eram projectos de resolução ou eram projectos de lei, e depois haveria propostas de alteração relativamente a textos já apresentados.

Todavia, há eventualmente uma certa razão na proposta do Sr. Deputado Acácio Barreiros. É que neste n.º 1 do artigo 89.º não se faz referência a propostas de deliberação que os Deputados também podem apresentar, como é o caso de propostas de votos. Por isso, talvez seja de não adoptar o texto apresentado pela Comissão nem sequer o texto apresentado pelo Sr. Deputado Acácio Barreiros, mas simplesmente o texto da artigo 159.º, alínea a), da Constituição, que ficaria: «Apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação.» «Propostas de deliberação» é uma fórmula suficientemente ampla para abarcar quaisquer propostas que o Regimento admita e os Deputados possam apresentar.

Por isso, se me é permitido, eu sugeriria ao Sr. Deputado Acácio Barreiros que modificasse a sua proposta no sentido de pôr «apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação».

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado está de acordo?

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — Estou.

O Sr. **Presidente**: — Então ficaria assim.

Vamos votar a proposta de alteração do artigo 89.º apresentado pela UDP e modificado segundo a sugestão do Sr. Deputado Jorge Miranda.

*Submetido à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar o texto do artigo 89.º, na parte restante.

*Submetido à votação, foi aprovado, com 1 voto contra (UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — Muito rapidamente, porque já me referi a isto na declaração de voto sobre a generalidade. Queria apenas dizer que a proposta de alteração que fiz foi no sentido de estar

de acordo com a Constituição. No entanto, votei contra o artigo, porque o Deputado da UDP não tem este direito que está aqui. Não pode usar da palavra em nome do seu partido para propor, por exemplo, o que está previsto na Constituição, a rejeição do programa do Governo, para requerer, por exemplo, um debate com o Governo e, finalmente, para poder propor uma moção de desconfiança ao Governo. Portanto, este direito, tal como está aqui consignado e em toda a sua extensão, é válido para todos os Deputados, à excepção do Deputado da UDP, mercê da decisão anticonstitucional, antidemocrática e anti-UDP que foi aprovada sobre os grupos parlamentares.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É falso.

O Orador: — Cada vez que a UDP defende esta tese dizem-me sempre aqui do lado que é falso. Eu quero recordar que qualquer Deputado, por exemplo do PPD, pode ter esta iniciativa, tendo que, no entanto, limitar-se a defendê-la dentro do seu grupo parlamentar e conseguir que a proposta que é de sua iniciativa possa chegar a esta Assembleia através do seu grupo parlamentar. No entanto, não lhes está retirado o direito de ter essa iniciativa. O Deputado da UDP, por não pertencer a nenhum grupo parlamentar, não tem esse direito e é o único Deputado nesta Sala que não tem esses três direitos. A UDP é, portanto, também, o único partido nesta Sala que não tem esses três direitos, ou seja, não lhe é permitido exercer, no concreto, o direito previsto no artigo 117.º da Constituição, que é o direito de oposição democrática ao Governo.

O Sr. Presidente: — Mais alguma declaração de voto?

*Pausa.*

É para uma declaração de voto, Sr. Deputado Igrejas Caeiro?

O Sr. Igrejas Caeiro (PS): — É para uma recomendação à Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Igrejas Caeiro (PS): — É que, segundo o n.º 3 do artigo 89.º, é autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos. Eu não sei se isto não poderá vir a colidir com o n.º 2 do artigo 83.º que baixou à Comissão. Daí a minha recomendação.

O Sr. Presidente: — Vamos agora ler do artigo 90.º até ao artigo 103.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

#### ARTIGO 90.º

(Uso da palavra pelos membros do Governo)

A palavra será concedida aos membros do Governo para:

- a) Apresentar propostas de lei, de resolução e de moção e propostas de alteração;
- b) Participar nos debates;

- c) Responder a perguntas de Deputados por quaisquer actos do Governo ou da Administração Pública;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.

#### ARTIGO 91.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto.

#### ARTIGO 92.º

(Uso da palavra no exercício do direito de defesa)

O Deputado que exercer o direito de defesa, nos termos dos artigos 3.º e 8.º do Regimento, não poderá exceder quinze minutos no uso da palavra.

#### ARTIGO 93.º

(Uso da palavra para participar nos debates)

1. Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada Deputado ou membro do Governo poderá usar da palavra duas vezes.

2. No debate na especialidade não poderão intervir mais de dois membros do Governo sobre cada assunto.

#### ARTIGO 94.º

(Invocação do Regimento)

O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

#### ARTIGO 95.º

(Requerimentos e perguntas)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao fundamento de reunião.

2. Admitidos os requerimentos, nos termos da alínea b) do artigo 26.º, será imediatamente votado sem discussão.

3. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

#### ARTIGO 96.º

(Reclamações, recursos ou protestos)

O Deputado que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.

#### ARTIGO 97.º

(Uso da palavra para explicações)

A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado.

## ARTIGO 98.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3. O orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

## ARTIGO 99.º

(Declaração de voto)

1. Cada grupo parlamentar ou partido tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a três minutos.

2. O limite do tempo previsto no número anterior não se aplica às votações na generalidade de leis ou de resoluções ou às votações de moções.

3. Qualquer Deputado pode formular, a título pessoal, declarações de voto, por escrito, que deverão ser enviadas para a Mesa até ao final da respectiva reunião.

## ARTIGO 100.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

## ARTIGO 101.º

(Direitos do orador)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

2. Não serão, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou análogas.

## ARTIGO 102.º

(Modo de usar a palavra)

No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia e deverão manter-se de pé.

## ARTIGO 103.º

(Duração do uso da palavra)

1. Nenhum Deputado poderá usar da palavra antes da ordem do dia por mais de dez minutos, salvo para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo (declaração política).

2. No período da ordem do dia, o tempo do uso da palavra de cada Deputado ou membro do Governo não poderá, salvo quando o Regimento dispuser diversamente, exceder vinte minutos da primeira vez e dez minutos da segunda, mas o autor ou um dos autores do projecto ou proposta pode usar da palavra por trinta minutos da primeira vez.

3. Tratando-se de discussão na especialidade de projecto ou proposta de lei ou de resolução, o tempo máximo do uso da palavra será de quinze minutos na primeira vez e de cinco minutos na segunda.

4. Aproximando-se o termo do período regimental, o Deputado ou membro do Governo será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria fazer quatro notas.

Primeiro, notar que no artigo 95.º, n.º 1, na última linha, diz-se: «[...] votação de qualquer assunto ou ao fundamento de reunião». É «ao funcionamento da reunião».

Parece que é assim que deve ficar este n.º 1 do artigo 95.º

Em segundo lugar, no artigo 100.º não há texto porque a Comissão ainda não tinha chegado a um texto definitivo sobre esta matéria. Deve, por isso, entender-se, para todos os efeitos, que este é um artigo ainda dependente de votação na Comissão.

Por outro lado, e esta é a terceira nota, no artigo 103.º faz-se referência a um artigo, que é o artigo 83.º, n.º 1.

Finalmente, falta nesta sede um artigo que, por deficiência, se encontra na divisão respeitante à discussão e votação das leis, um artigo respeitante à proibição do uso da palavra no período da votação e que aparece com o n.º 149 do texto da Comissão. Parece que a Comissão de Redacção deverá ter autorização da Assembleia para, mais tarde, transplantar este artigo para esta sede, uma vez que se trata de um princípio geral, o princípio de que ninguém pode usar da palavra durante a votação.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Vital Moreira, tenha a bondade.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Prescindo.

O Sr. **Presidente**: — Vamos então votar os artigos 90.º a 103.º

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Há alguma declaração de voto? Tenha a bondade.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — É para pedir à Mesa que, de acordo com a declaração de voto anterior, registasse um voto contra da UDP ao artigo 91.º

O Sr. **Presidente**: — Uma declaração de voto com efeitos retroactivos. Está certo. Não vejo objecção nenhuma.

Vamos ler os artigos 104.º a 110.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

## SECÇÃO III

## Deliberações e votações

## ARTIGO 104.º

(Deliberações)

1. Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos previstos ...

## ARTIGO 105.º

(Maior'a)

1. Salvo nos casos previstos na Constituição ou no Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Deputados.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

## ARTIGO 106.º

(Voto)

1. Cada Deputado tem um voto.

2. Nenhum Deputado presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção. O Presidente, porém, só exercerá o direito de voto quando assim o entender.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

## ARTIGO 107.º

(Formas das votações)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, com listas ou com esferas brancas e pretas;
- b) Por votação nominal;
- c) Por levantados e sentados, o que constituirá a forma normal de votar.

2. Não são admitidas votações em alternativa.

3. Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anunciará a distribuição partidária dos votos.

## ARTIGO 108.º

(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos artigos 3.º, 8.º e 11.º deste Regimento.

## ARTIGO 109.º

(Votação nominal)

1. Haverá votação nominal a requerimento de um décimo dos Deputados sobre as seguintes matérias:

- a) Ratificação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- b) Dissolução ou suspensão dos órgãos das regiões autónomas;
- c) Concessão de amnistias;
- d) Segundo deliberação de leis ou resoluções sobre as quais o Presidente da República tenha emitido veto.

2. Sobre quaisquer outras matérias haverá votação nominal, se a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de um décimo dos Deputados.

3. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos Deputados.

## ARTIGO 110.º

(Empate na votação)

1. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

2. Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por ninguém ter pedido a palavra, repetir-se-á a votação na reunião imediata, com possibilidade de discussão.

3. O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também agora duas breves notas. No artigo 104.º, o artigo a que se faz referência é o artigo 86.º, pelo que será: «salvo os votos previstos no artigo 86.º» No artigo 109.º, eu gostaria de pedir a atenção da Assembleia para o sistema que a Comissão engendrou a respeito das votações nominais e que parece ser um sistema bastante satisfatório.

Noto aqui que há uma matéria que a Comissão se esqueceu de incluir e que também não foi objecto de nenhuma proposta de aditamento e que, no entanto, na minha opinião pessoal, deveria estar incluída no n.º 1. «Haverá votação nominal a requerimento de um décimo dos Deputados», diz-se no n.º 1. «Sobre quaisquer outras matérias haverá votação nominal, se a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de um décimo dos Deputados», diz-se no n.º 2. Quer dizer, no n.º 1 dá-se a um décimo dos Deputados o direito de obter uma votação nominal e no n.º 2 dá-se a um décimo dos Deputados o direito de propor uma votação nominal. Se repararmos, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 estão incluídas matérias fundamentais que justificam a votação nominal, mas há uma matéria que, no meu modo de ver, deveria estar aqui incluída e que não está, que é a deliberação da Assembleia sobre acusação contra o Presidente da República dos crimes praticados no exercício das suas funções.

Neste momento já não poderá ser objecto de proposta; no entanto, ficará apenas aqui registado que essa matéria devia também ter ficado incluída.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — É muito breve. Também eu vou votar a favor de todo o articulado, mas pedia para ser registado como voto contra o referente ao artigo 107.º, n.º 1, alínea a).

Não apresentei qualquer proposta de alternativa porque já foi votado aqui duas vezes e a UDP perdeu das duas vezes e não está para atrasar os trabalhos.

Finalmente, queria chamar a atenção, pois no artigo 106.º, n.º 1, diz-se: «Cada Deputado tem um voto.» Atrás, no artigo 89.º, é: «Cada Deputado tem uma voz», o que é constitucional.

Nesta matéria, ao contrário de qualquer das outras votações, seja na Assembleia ou fora dela, previstas na Constituição, o Deputado da UDP é o único que tem direito a um voto e não tem direito a uma voz.

O Sr. Presidente: — Estamos a entrar na discussão, o que está fora de causa depois da proposta que foi aqui aprovada. Chamo a sua atenção para isso.

Alguém mais pediu a palavra?

O Sr. Deputado António Arnaut, só para rectificações, tem a palavra.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: É para fazer uma observação, creio que me é permitido.

O Sr. Presidente: — A proposta é do PS.

O Orador: — Certamente, Sr. Presidente. V. Ex.<sup>a</sup> não me ouviu para fazer o seu juízo definitivo a respeito da minha intervenção.

O Sr. Presidente: — Estou só a chamá-lo previamente à atenção. Não estou a dizer que vai dizer isto ou aquilo.

Já houve uma transgressão e não queria que se repetisse.

O Orador: — Nós não praticamos transgressões, pelo menos voluntariamente.

O Sr. Presidente: — Todos nós transgredimos, Sr. Deputado.

O Orador: — Sr. Presidente: Para nós as objecções postas ao que disse o Sr. Deputado Jorge Miranda relativamente ao artigo 109.º consistem em não se poder fazer agora qualquer proposta de aditamento. Todavia, a matéria que se pretendia aditar é pertinente ou pelo menos pode ser objecto de ponderação na Comissão. Havendo uma forma processual, sem pretender torpear a lei, de conseguir esse objectivo, se o Sr. Deputado Jorge Miranda estiver de acordo, eu requeria que esse artigo baixe à Comissão, para aí ser de novo examinado.

O Sr. Presidente: — Está correcto, a meu ver.

Peço desculpa por ter adiantado uma opinião.

Sr. Deputado Vital Moreira, tenha a bondade.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Na alínea d) do n.º 1 do artigo 109.º a primeira observação: deve haver uma correcção literária, pois onde está: «segundo deliberação», deve ser: «segunda deliberação». Quanto à questão que está em discussão, resultante da sugestão do Sr. Deputado Jorge Miranda, creio que se ninguém se opuser à proposta de aditamento ela pode ser feita mesmo aqui.

O Sr. Presidente: — Há uma pessoa que se opõe, que sou eu.

Vai votar-se o requerimento de baixa do artigo 109.º à Comissão.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Baixará à Comissão o artigo 109.º

Vai proceder-se à votação dos outros artigos lidos.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à leitura dos artigos 111.º a 119.º

Foram lidos. São os seguintes:

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO IV

##### Reuniões das comissões

#### ARTIGO 111.º

(Convocação e ordem do dia)

1. As reuniões de cada comissão serão marcadas pela própria comissão ou pelo seu presidente.

2. A ordem do dia é fixada por cada comissão, ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos grupos parlamentares na comissão.

#### ARTIGO 112.º

(Colaboração ou presença de outros Deputados)

1. Nas reuniões das comissões poderá participar, sem voto, um dos Deputados autores de projecto de lei ou resolução em estudo.

2. Qualquer outro Deputado poderá assistir ou participar, sem voto, às reuniões, sempre que a comissão o autorizar.

3. Qualquer Deputado pode enviar às comissões observações escritas sobre matéria da sua competência.

#### ARTIGO 113.º

(Participação de membros do Governò)

1. Os membros do Governo podem participar nos trabalhos das comissões, a solicitação destas ou por sua iniciativa.

2. As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos ministeriais ou de dirigentes ou técnicos de quaisquer entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos Ministros.

3. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia

#### ARTIGO 114.º

(Poderes das comissões)

As comissões podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efectuar missões de informação ou de estudo.

## ARTIGO 115.º

(Colaboração entre comissões)

Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações

## ARTIGO 116.º

(Regimentos das comissões)

1. Cada comissão poderá elaborar o seu regimento.

2. Na falta ou insuficiências do Regimento aplicar-se-á, por analogia, o presente Regimento.

## ARTIGO 117.º

(Actas das comissões)

1. De cada reunião das comissões será lavrada uma acta, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

2. As actas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer Deputado.

## ARTIGO 118.º

(Informação mensal dos trabalhos das comissões)

As comissões informarão mensalmente a Assembleia através de comunicações dos respectivos relatores ou da publicação em suplemento ao *Diário* acerca do andamento dos seus trabalhos.

## ARTIGO 119.º

1. As comissões disporão de instalações próprias na sede da Assembleia.

2. Os trabalhos de cada comissão serão apoiados por funcionários técnicos e administrativos.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Jorge Miranda tem a palavra.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente: Falta no artigo 119.º, como todos devem ter reparado a rubrica. Eu proporia à Comissão de Redacção que ela fosse «Instalações e apoio».

O Sr. **Presidente**: — Podemos votar os artigos acabados de ler.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai ser lido o artigo 120.º  
Foi lido. É o seguinte:

## CAPÍTULO V

## Publicidade

## ARTIGO 120.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

1. As reuniões plenárias da Assembleia da República são públicas.

2. Nas galerias destinadas ao público não haverá lugares reservados, podendo, porém, cada grupo ou partido requisitar, na véspera de cada reunião, senhas de entrada, de acordo com critérios a definir pela Mesa.

3. Os trabalhos das reuniões plenárias podem ser objecto de difusão através da rádio ou da televisão, mediante autorização do Presidente.

A Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — Está na Mesa uma proposta da UDP, de eliminação do n.º 3 do artigo 120.º

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

O Sr. **Igrejas Caeiro** tem a palavra.

O Sr. **Igrejas Caeiro** (PS): — Em relação ao artigo 120.º, n.º 3, está realmente a voltar-se a um assunto que aqui já foi debatido e que fez regressar à Comissão o problema então posto em causa.

Os trabalhos das reuniões plenárias podem ser objecto de difusão através da rádio e da televisão, mediante autorização do Presidente. É, pois, voltar a um problema com as mesmas características e, se a Comissão não tomou ainda decisões, eu tenho a impressão de que, segundo o mesmo sentido, deve voltar à Comissão, se é que os Srs. Deputados não têm já coragem de anular este artigo 120.º, n.º 3.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Vital Moreira pede a palavra?

Tenha a bondade.

O Sr. **Vital Moreira** (POP): — Sr. Presidente: Duas notas. Em primeiro lugar, creio que houve uma proposta de baixa à Comissão, tal como em idêntica matéria já tinha acontecido. Não quero, contudo, deixar de dizer o seguinte: o que foi realmente aprovado na Comissão foram os trabalhos das reuniões plenárias e podem ser objecto de difusão directa através da rádio ou da televisão portuguesa. De qualquer modo, mantém-se o requerimento e nós votá-lo-emos tal como votámos anteriormente.

O Sr. **Presidente**: — Tem razão, Sr. Deputado. Efectivamente, havia um requerimento de baixa do n.º 3 deste artigo à Comissão.

Vamos votá-lo.

*Submetido à votação, foi aprovado, com uma abstenção (UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Uma declaração de voto, Sr. Deputado Acácio Barreiros?

Faça favor.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — A UDP pela segunda vez recorro o artigo 37.º, n.º 2, da Constituição: «O exercício dos direitos de liberdade de expressão e informação não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.»

A União Democrática Popular pensa que este artigo devia ter baixado não à Comissão mas para debaixo da terra, para junto das quinquilharias antidemocráticas que existiram neste país antes do 25 de Abril.

*Risos.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos então votar os n.ºs 1 e 2 do texto da Comissão.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos ler os artigos 121.º a 127.º

Foram lidos. São os seguintes:

ARTIGO 121.º

(Publicidade das reuniões das comissões)

As reuniões das comissões serão públicas, se estas assim o deliberarem.

ARTIGO 122.º

(Colaboração dos meios de comunicação social)

1. Para o exercício da sua função serão reservados aos representantes dos meios de comunicação social, portugueses ou estrangeiros, devidamente credenciados, lugares na Sala das Sessões.

2. Achando-se esgotada a lotação dos lugares reservados aos representantes dos meios de comunicação social, será, em todo o caso, assegurada pelos serviços da Assembleia a sua assistência às reuniões plenárias noutra local disponível.

3. A Mesa providenciará no sentido de serem distribuídos aos representantes dos órgãos de comunicação social textos dos assuntos em discussão e cópias das intervenções escritas.

ARTIGO 123.º

(«Diário da Assembleia da República»)

1. O *Diário da Assembleia da República* compreenderá o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer em cada reunião plenária.

2. O *Diário*, depois de aprovado, constituirá expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

ARTIGO 124.º

(Conteúdo do «Diário»)

1. Do *Diário* constarão, nomeadamente:

- a) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente, dos Secretários e dos Deputados presentes à chamada e dos que entraram durante a reunião ou a ela faltaram;
- b) Reprodução integral de todas as declarações e intervenções orais do Presidente, dos membros da Mesa, dos Deputados e dos membros do Governo ou de qualquer outro interveniente na reunião;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorrerem;
- d) Designação da matéria dada para a ordem do dia da reunião seguinte.

2. Finda a reunião, qualquer orador poderá proceder à revisão meramente literária do original das suas intervenções.

3. As declarações de voto enviadas por escrito para a Mesa, nos termos do artigo 99.º, serão inseridas no lugar próprio do *Diário*, com a indicação respectiva.

4. O *Diário* incluirá um sumário da reunião, aprovado pelo Presidente, donde constará a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o Presidente julgue útil incluir.

ARTIGO 125.º

1. O original do *Diário* será elaborado pelos serviços competentes e assinado pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

2. As gravações de cada reunião não podem ser destruídas senão decorridas três reuniões subsequentes à distribuição do *Diário*.

3. Durante este período, qualquer Deputado poderá reclamar contra inexactidões e pedir a sua rectificação.

4. Findo o período previsto no n.º 2, o *Diário* será submetido à aprovação da Assembleia.

ARTIGO 126.º

(Suplemento ao «Diário»)

O suplemento ao *Diário da Assembleia da República* incluirá:

- a) Os textos dos projectos e propostas de lei, de resolução e de moção;
- b) Os textos finais das leis, resoluções e moções aprovadas ou dos decretos-leis ratificados com emendas;
- c) Os relatórios das comissões, acompanhados dos textos das propostas de alteração ou dos textos de substituição, bem como as informações acerca dos seus trabalhos;
- d) O programa do Governo;
- e) As perguntas formuladas por escrito aos pedidos de informação ao Governo, bem como as respectivas respostas;
- f) Os textos das petições que hajam de ser publicados nos termos do Regimento;
- g) Quaisquer outros papéis não lidos na reunião plenária que o Presidente entenda mandar publicar.

ARTIGO 127.º

(Índice do «Diário»)

O serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa, elaborarão no final de cada sessão legislativa um índice analítico do *Diário*.

O Sr. Presidente: — Algum Sr. Deputado deseja fazer rectificações?

Tenha a bondade, Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Morera (POP): — No artigo 124.º, n.º 1, alínea a), onde se refere: «[...] Deputados presentes à chamada [...]», recorde-se que essa matéria ainda não foi deliberada pela Assembleia. Assim, deve ser mantida em suspenso essa alínea a). No artigo 126.º, alínea e), existe uma gralha. Se não estou em erro, deve ser lido: «[...] as perguntas formuladas por escrito e os pedidos de informação ao Governo [...]»

O Sr. Presidente: — Com certeza que a Assembleia esteve atenta às observações do Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Deputado António Arnaut, faça favor.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Aca- bamos de ouvir a leitura do artigo 126.º, que nos suscita algumas dúvidas, designadamente no que se refere à alínea d): «Publicação do programa do Go-

verno.» Este artigo não resolve a questão de saber se esta publicação tem de ser antecipada à própria prolação desse programa ou se a publicação é feita posteriormente a essa prolação. Este problema é objecto de um capítulo autónomo e está naturalmente com ele relacionado.

Nessa medida, Sr. Presidente, porque não podemos de ânimo leve estar aqui a aprovar no seu todo o artigo 126.º, relativamente ao qual não temos quaisquer dúvidas ou incertezas senão na parte que acabo de referir, mas porque não podemos votá-lo em bloco, eliminando a alínea b), nós requeiríamos expressamente que o artigo 126.º baixasse, na sua totalidade, à Comissão.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação do requerimento.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar os restantes artigos lidos.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos agora proceder à leitura dos artigos 128.º a 139.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

#### TÍTULO IV

##### Formas de processo

##### CAPÍTULO I

##### Processo legislativo

##### SECÇÃO I

##### Processo legislativo comum

##### DIVISÃO I

##### Iniciativa

##### ARTIGO 128.º

(Poder de iniciativa)

A iniciativa da lei compete aos Deputados e ao Governo, bem como, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias regionais.

##### ARTIGO 129.º

(Formas de iniciativa)

1. A iniciativa originária da lei toma a forma de projecto de lei quando exercida pelos Deputados ou pelas assembleias regionais e de proposta de lei quando exercida pelo Governo.

2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração.

##### ARTIGO 130.º

(Limites)

1. Não são admitidos projectos e propostas de lei ou propostas de alteração:

- a) Que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados;

- b) Que não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

2. Os projectos e as propostas de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República.

##### ARTIGO 131.º

(Limites particulares da iniciativa dos Deputados)

Os Deputados não podem apresentar projectos de lei ou propostas de alteração que envolvam aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas na lei do Orçamento.

##### ARTIGO 132.º

(Desnecessidade de renovação da iniciativa)

Os projectos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo de legislatura, dissolução da Assembleia e, quanto aos projectos de lei de iniciativa de assembleia regional, o termo da respectiva legislatura ou a dissolução dela e, quanto às propostas de lei, exoneração do Governo.

##### ARTIGO 133.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de lei, ou qualquer proposta de alteração, o seu ou os seus autores poderão retirá-lo até ao termo da discussão.

2. Se outro Deputado, ou o Governo, adoptar como seu o projecto ou proposta que se pretende retirar, seguirá ele os termos do Regimento como projecto ou proposta do adoptante.

##### ARTIGO 134.º

(Exercício da iniciativa)

1. Nenhum projecto de lei poderá ser subscrito por mais de vinte Deputados.

2. Os projectos de lei de iniciativa das assembleias regionais serão assinados pelos respectivos presidentes.

3. As propostas de lei serão subscritas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros competentes em razão da matéria e deverão conter a menção de que foram aprovadas em Conselho de Ministros.

##### ARTIGO 135.º

(Requisitos formais dos projectos e propostas de lei)

1. Os projectos e propostas de lei devem:

- a) Ser apresentados por escrito;  
b) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;  
c) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;  
d) Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos.

2. Não serão admitidos os projectos e propostas com preterição do prescrito nas alíneas *a*) e *b*).

3. A falta dos requisitos das alíneas *c*) e *d*) implica a necessidade de suprimento, no prazo de cinco dias, ou, tratando-se de projecto de lei de assembleia regional, no prazo que o presidente fixar.

#### ARTIGO 136.º

(Processo)

1. Os projectos e propostas de lei são entregues na Mesa da Assembleia para o efeito de publicação no *Diário* e de admissão pelo Presidente, nos termos da Constituição e do Regimento.

2. No prazo de quarenta e oito horas, o Presidente deverá comunicar ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de admissão ou rejeição.

3. Os projectos e propostas de lei e as propostas de alteração serão registados e numerados pela ordem da sua apresentação.

#### ARTIGO 137.º

(Recurso)

1. Admitido um projecto ou proposta de lei e distribuído à comissão competente, o Presidente comunicará o facto à Assembleia.

2. Até ao termo da segunda reunião subsequente qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário, por requerimento escrito e fundamentado:

- a) Quanto à admissibilidade formal e material do projecto;
- b) Quanto à comissão competente.

3. Findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente incluirá a apreciação do recurso na primeira parte da ordem do dia da reunião imediata.

#### ARTIGO 138.º

(Apresentação perante o Plenário)

1. Admitido um projecto ou proposta de lei, o seu autor, ou um dos seus autores, terá o direito de o apresentar perante o Plenário.

2. A apresentação será feita no início da discussão na generalidade ou, desde que tal seja solicitado ao Presidente, logo após a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 136.º, na primeira parte da ordem do dia de uma das cinco reuniões subsequentes.

3. Feita a apresentação, haverá um período de meia hora para pedidos de esclarecimento, sendo dada preferência a Deputados que não pertençam ao partido do apresentante.

#### ARTIGO 139.º

(Natureza das propostas de alteração)

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

3. Consideram-se proposta de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.

4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a disposição em discussão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: No artigo 134.º, n.º 3, diz-se: «As propostas de lei serão subscritas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros competentes.»

Se não estou em erro, foi votada a expressão «pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros competentes».

De qualquer modo é isso que deve ficar, pois que, nos termos da Constituição, as propostas de lei são do Governo e é ao Primeiro-Ministro que compete estabelecer as relações do Governo com outros órgãos de soberania, neste caso com a Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente: Duas notas. Sobre o artigo 132.º, para sugerir que este artigo seja objecto de uma melhor redacção após a votação aqui no Plenário. Sobre o artigo 137.º, para chamar a atenção para um problema que podia resultar da sua formulação. Diz-se no n.º 2 do artigo 137.º: «Até ao termo da segunda reunião subsequente qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário por requerimento escrito e fundamentado: a) Quanto à admissibilidade formal e material do projecto.» Não há nenhuma dúvida acerca do que seja a admissibilidade formal; poderia, no entanto, haver qualquer dúvida quanto ao que seja a admissibilidade material. Poderia supor-se que este artigo daria a possibilidade de o Plenário impedir a discussão de qualquer projecto de lei ou de qualquer proposta por motivo de fundo, por discordância política. Acontece que a admissibilidade material que aqui se refere é apenas a admissibilidade que tem a ver com a constitucionalidade da iniciativa do Deputado ou do Governo.

Como poderia ser outro o entendimento e nós não queremos impedir qualquer Deputado ou o Governo de conseguir uma discussão e uma votação de qualquer iniciativa legislativa que tenha apresentado, fiz, por isso, esta observação.

O Sr. Presidente: — Vamos votar os artigos 128.º a 139.º

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vão ser lidos mais artigos, do artigo 140.º até ao 146.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

DIVISÃO II

Exame em comissões

ARTIGO 140.º

(Envio dos projectos e propostas de lei)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de lei, o Presidente enviará o seu texto à comissão competente para apreciação.

2. A Assembleia poderá constituir uma comissão eventual para apreciação do projecto ou da proposta, quando a sua importância e especialidade o justificarem.

ARTIGO 141.º

(Determinação da comissão competente)

Se a comissão se considerar incompetente para apreciação do texto, deverá comunicá-lo, no prazo de três dias, ao Presidente da Assembleia, que submeterá a questão ao Plenário, ouvida a Comissão de Regimento e Mandatos.

ARTIGO 142.º

(Envio de propostas de alteração)

O Presidente poderá também enviar à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou a proposta de lei qualquer proposta de alteração que afecte os princípios e o sistema do texto a que se refere.

ARTIGO 143.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre legislação do trabalho)

1. Tratando-se de legislação do trabalho, a comissão promoverá, através do Presidente da Assembleia, a apreciação do projecto ou proposta pelas comissões de trabalhadores e associações sindicais, para efeito da alínea d) do artigo 56.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 58.º da Constituição.

2. No prazo que a comissão fixar as comissões de trabalhadores e as associações sindicais poderão enviar-lhe as sugestões que entenderem convenientes e solicitar a audição de representantes seus.

ARTIGO 144.º

(Prazo de apreciação)

1. A comissão pronunciar-se-á, fundamentando devidamente o seu parecer, no prazo assinado pelo Presidente da Assembleia, com direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário.

2. Se nenhum prazo tiver sido assinado, o parecer deverá ser apresentado ao Presidente, no caso de projecto ou proposta de lei, até ao trigésimo dia, e no caso de proposta de alteração, até ao terceiro dia posterior ao envio do texto à Comissão.

3. A comissão poderá pedir ao Presidente, em requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo.

4. No caso de a comissão não apresentar o parecer no prazo inicial ou no da prorrogação, o projecto ou a proposta de lei serão submetidos, independentemente dele, à discussão do Plenário.

ARTIGO 145.º

(Apreciação de projectos ou propostas sobre matérias idênticas)

1. Se até metade do prazo assinado à comissão para emitir parecer lhe forem enviados outro ou outros projectos ou propostas sobre a mesma matéria, a comissão deverá fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

2. Não se verificando a circunstância prevista no número anterior, terão precedência na emissão de parecer o texto ou os textos que tiverem sido primeiramente recebidos.

ARTIGO 146.º

(Sugestão de textos de substituição)

1. A comissão poderá sugerir ao Plenário a substituição por outro do texto do projecto ou da proposta, tanto na generalidade como na especialidade.

2. O texto de substituição será discutido na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou proposta, e, finda a discussão, proceder-se-á à votação sucessiva dos textos apresentados pela ordem da sua apresentação.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação destes artigos.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vai fazer-se a leitura dos artigos 147.º a 153.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

DIVISÃO III

Discussão e votação

SUBDIVISÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 147.º

(Conhecimento prévio dos projectos e propostas de lei)

Nenhum projecto ou proposta de lei ou texto da comissão será discutido em reunião plenária sem ter sido publicado no *Diário* ou distribuído em folhas avulsas aos Deputados, com antecedência de, pelo menos, cinco dias.

ARTIGO 148.º

(Termo do debate)

1. O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos Deputados presentes requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

2. Não será admitido o requerimento previsto no número anterior enquanto não tiverem usado da palavra, pelo menos, no debate na generalidade, três e, no debate na especialidade, dois dos oradores dos partidos com Deputados inscritos ou que queiram pronunciar-se.

#### ARTIGO 149.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### ARTIGO 150.º

(Requerimento de baixa à comissão)

Até o anúncio da votação podem dez Deputados, pelo menos, requerer a baixa do texto a qualquer comissão para o efeito de nova apreciação no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 147.º

#### SUBDIVISÃO II

Discussão e votação na generalidade

#### ARTIGO 151.º

(Objecto)

1. A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei.

2. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.

3. A Assembleia pode deliberar que a discussão e a votação incidam sobre divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.

#### SUBDIVISÃO III

Discussão e votação na especialidade

#### ARTIGO 152.º

(Objecto)

1. A discussão na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente, ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números.

2. A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea.

#### ARTIGO 153.º

(Ordem da votação)

1. A ordem da votação será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

O Sr. **Presidente**: — Há alguma rectificação a fazer?  
O Sr. Deputado Jorge Miranda, faz favor.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente: Não era propriamente uma rectificação, mas, na linha do que disse atrás a respeito de outro artigo, uma proposta no sentido de o artigo 149.º, no caso de vir a ser aprovado, como esperamos, ser aprovado com a recomendação à Comissão de Redacção para que o transplante para a secção respeitante ao «uso da palavra», porque se trata de um princípio geral, e não, simplesmente, de um princípio específico do processo legislativo.

O Sr. **Presidente**: — Requer que baixe à Comissão, Sr. Deputado?

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente: Não estou a requerer que baixe à Comissão, estou a formular uma recomendação à Comissão de Redacção, que poderia ser, eventualmente, subscrita por toda a Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente: Como interrompemos, sem que eu tenha visto motivo perceptível, a leitura dos artigos no meio de uma subdivisão, eu proponha que acabássemos a leitura de todos os artigos dessa divisão.

O Sr. **Presidente**: — Eu tinha pensado nisso, mas tenho muito respeito pelo cansaço das minhas secretárias e foi a razão por que eu mandei parar no artigo 153.º

Vamos então continuar a leitura dos textos dos artigos. Vão ser lidos os artigos 154.º a 157.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

#### ARTIGO 154.º

(Requerimento de adiamento da votação)

A requerimento de dez Deputados, a votação na especialidade será adiada para a reunião plenária imediata, sem prejuízo da discussão e votação das disposições seguintes.

#### ARTIGO 155.º

(Votação na especialidade pelas comissões)

1. A Assembleia pode deliberar, a todo o tempo, submeter a votação na especialidade à comissão competente ou, havendo mais do que uma, àquela que considerar mais adequada para o efeito.

2. São obrigatoriamente votados na especialidade pelo Plenário os projectos e as propostas de leis sobre as matérias abrangidas nas alíneas a), d), g), h) e i) do artigo 167.º da Constituição.

## ARTIGO 156.º

(Avocação pelo Plenário)

No caso de votação na especialidade pela comissão, o Plenário pode, a todo o tempo, avocá-la a si, mediante deliberação a requerimento de, pelo menos, dez Deputados.

## ARTIGO 157.º

(Votação final global)

1. O texto aprovado na comissão é enviado ao Plenário para votação final global na segunda reunião posterior à sua publicação.

2. Esta votação não é precedida de discussão.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar então o texto completo. Mas antes ainda tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente: Era ainda uma sugestão: que no artigo 157.º, n.º 1, quando se diz: «O texto aprovado na comissão é enviado ao Plenário para votação final global na segunda reunião posterior à sua publicação», se entenda e, eventualmente, a Comissão de Redacção possa acrescentar «à sua publicação no *Diário*». Parece óbvio, mas clarifica.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade os artigos 147.º a 157.º*

O Sr. **Presidente**: — Vamos continuar a leitura dos artigos. Agora do 158.º ao 160.º

*Foram lidos. São os seguintes:*

## DIVISÃO IV

Redacção final

## ARTIGO 158.º

(Redacção final)

1. A redacção final das leis incumbe à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os respectivos projectos ou propostas, àquela que o Presidente da Assembleia determinar.

2. A comissão não poderá modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.

3. A redacção final far-se-á no prazo que a Assembleia, ou o seu Presidente, estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.

4. Concluída a elaboração do texto, será publicado no *Diário*.

## ARTIGO 159.º

(Reclamações)

1. Dez Deputados, pelo menos, poderão reclamar contra inexactidões até à terceira reunião plenária imediata ao dia da publicação do texto de redacção final no *Diário*.

2. Compete ao Presidente decidir dentro de vinte e quatro horas, podendo os Deputados reclamantes recorrer para o Plenário até à reunião imediata à do anúncio da decisão.

3. Se o texto só puder ser publicado depois de encerrada a sessão legislativa ou durante as suspensões desta, os poderes atribuídos por este artigo ao Plenário serão exercidos pela Comissão Permanente.

## ARTIGO 160.º

(Texto definitivo)

Considera-se definitivo o texto sobre o qual não tenham recaído reclamações ou depois de elas terem sido decididas.

O Sr. **Presidente**: — Alguma sugestão?

*Pausa.*

Vamos votar.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Senhores da Comissão, falta-me matéria-prima.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: Se me dá licença, nós temos mais material. Temos, pelo menos, até ao artigo 180.º e, se não houvesse oposição, podíamos avançar. Já aprovámos cento e tal artigos e esta celeridade é de facto impressionante.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: Duas notas. A primeira é de que a nível da Comissão está terminado o trabalho que respeita ao projecto inicial de Regimento, faltando apenas os textos que tiveram de baixar à Comissão. A segunda nota é que eu partilho do entusiasmo do Deputado Arnaut, mas não partilho da solução por ele adiantada. Na verdade, há uma coisa de que o Plenário pode prescindir, que é a publicação prévia das matérias discutidas, mas há uma coisa de que o Plenário não pode prescindir, porque, regimentalmente, não está autorizado a isso, que é a distribuição prévia dos textos por todos os Deputados.

Nesta altura e neste momento só podemos fazer uma coisa: encerrar a sessão e marcar outra para amanhã para discussão e votação do texto que nessa altura for distribuído.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A Comissão já concluiu o texto de projecto de Regimento, de acordo com aquilo que consta do relatório de funcionamento apresentado à Assembleia, e seria altura de todo o texto elaborado pela Comissão ser publicado em suplemento ao *Diário*.

Era esse o pedido que eu dirigiria a V. Ex.<sup>a</sup>, no sentido de providenciar quanto a esta publicação.

O Sr. **Presidente**: — Os serviços tomarão nota desta sugestão do Sr. Dr. Jorge Miranda e providenciarei nesse sentido.

Sr. Deputado António Arnaut, faz favor.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Só para dizer, Sr. Presidente, que, quando há pouco nos propusemos entregar à Mesa as folhas que temos, e são do artigo 160.º ao artigo 180.º, nós supúnhamos que todos os Deputados as tivessem, visto que elas nos foram hoje distribuídas. Verificando-se que, afinal, não foram distribuídas, é evidente que não as podemos votar hoje. Temos, no entanto, e já está distribuída, uma folha relativa ao processo de urgência, que contém apenas cinco ou seis artigos, mas dado o adiantado da hora, e porque se trata de um processo que não foi ainda estudado certamente por todos os Deputados, nós não nos opomos a que se interrompa por hoje a sessão.

O Sr. **Presidente**: — Muito boa tarde, Srs. Deputados.

A próxima sessão é amanhã, às 15 horas. Está encerrada a sessão.

*Eram 19 horas e 35 minutos.*

*Deputados que entraram durante a sessão:*

Partido Socialista (PS)

António Fernando Marques Ribeiro Reis.  
Delmiro Manuel de Sousa Carreira.  
Florival da Silva Nobre.  
José Manuel Niza Antunes Mendes.

Partido Popular Democrático (PPD)

Mário Fernando de Campos Pinto.  
Nuno Aires Rodrigues dos Santos.  
Sebastião Dias Marques.

Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.  
António Jacinto Martins Canaverde.  
Nuno Krus Abecasis.

Partido Comunista Português (PCP)

José Manuel Maia Nunes de Almeida.

*Deputados que faltaram à sessão:*

Partido Socialista (PS)

Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.  
Alcides Strecht Monteiro.  
Alfredo Pinto da Silva.  
Álvaro Monteiro.  
António Alberto Monteiro de Aguiar.

António Barros dos Santos.  
António Cândido de Miranda Macedo.  
Carmelinda Maria dos Santos Pereira.  
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.  
Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.  
Jaime José Matos da Gama.  
Joaquim José Catanho de Meneses.  
José Alberto Menano Cardoso do Amaral.  
José Borges Nunes.  
José Luís do Amaral Nunes.  
Mário Alberto Nobre Lopes Soares.  
Mário Manuel Cal Brandão.  
Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.  
Telmo Ferreira Neto.

Partido Popular Democrático (PPD)

Américo Natalino Pereira de Viveiros.  
Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.  
João Bosco Soares Mota Amaral.  
Joaquim Eduardo Gomes.  
Jorge de Figueiredo Dias.  
Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.  
Manuel Joaquim Moreira Moutinho.  
Manuel Sérgio Garcia Vila-Lobos Meneses.  
Mário Júlio Montalvão Machado.  
Pedro Manuel Cruz Roseta.  
Rúben José de Almeida Martins Raposo.

Centro Democrático Social (CDS)

Alcindo Cardoso.  
António Simões da Costa.  
Basilio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.  
Carlos Alberto Faria de Almeida.  
Carlos Galvão de Melo.  
Diogo Pinto de Freitas do Amaral.  
Emílio Leitão Paulo.  
Henrique José Cardoso de Meneses Pereira de Morais.  
João Lopes Porto.  
Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.  
Rui Fausto Fernandes Marrana.  
Ruy Garcia de Oliveira.  
Vitor António Augusto Nunes de Sá Machado.  
Walter Francisco Burmester Cudell.

Partido Comunista Português (PCP)

Alvaro Barreirinhas Cunhal.  
Ângelo Matos Mendes Veloso.  
António Dias Lourenço da Silva.  
Carlos Alfredo de Brito.  
Carlos Augusto Pinhão Correia.  
Carlos Campos Rodrigues da Costa.  
Georgete de Oliveira Ferreira.  
Jaime dos Santos Serra.  
Joaquim Gomes dos Santos.  
José Rodrigues Vitoriano.  
Lino Carvalho de Lima.  
Octávio Floriano Rodrigues Pato.  
Zita Maria Seabra Roseiro.

O CHEFE DOS SERVIÇOS DE REDACÇÃO, *Januário Pinto.*